SUMARIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/81/M:

Constitui, na cidade de Macau, uma reserva parcial com a superfície de 53 320,00m2, no terreno actualmente ocupado pelo Bairro Social Tamagnini Barbosa.

Portaria n.º 169/81/M:

Reforça, *por transferência, a verba inscrita na alínea c), n.º 5), artigo* 283.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 170/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 422.º, capítulo 15.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 171/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 522.º, capítulo 21.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 172/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 25.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 173/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 174/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 175/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 161.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 176/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 177/81/M:

Aprova o 5.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1981.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 7/81/AS, subdelegando várias competências no chefe do Gabinete de Comunicação Social.

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Declaração

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos

Serviços de Estatística:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Inspecção do Comércio Bancário:

Declaração.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extracto de ordem de serviço.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Declaração.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Extractos de despachos de licenciamento.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre a constituição do júri do concurso de graduação dos professores de serviço eventual de língua chinesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso documental para o preenchimento de vagas de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente ao mês de Setembro de 1981.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação de admissão dos candidatos ao concurso de promoção a primeiros-oficiais.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido distribuidor, aposentado, dos Correios e Telégrafos.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Setembro de 1981.

Da Cadeia Central, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de guarda de 3.ª classe.

Da Secretaria Notarial. — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção a segundo-ajudante.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Zentech».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de Caixas de Papelão Ion Meng».

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau. — Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de lugares de operador de telecomunicações meteorológicas.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de lugares de observador-meteorológico adjunto.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal civil.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido coveiro, aposentado, da Secção de Cemitério do mesmo Leal Senado.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第三九／八一／M號法令：

在本澳台山區一部分面積爲五萬三千三百二十平方公尺之地段作爲保留地

第一六九／八一／M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二八三條五款c項所指金額調動追加

第一七〇／八一／M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第一五章第四二二條所指款項調動追加

第一七一／八一／M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第二一章第五二二條三款所指款項調動追加

第一七二／八一／M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二五條一款所指款項調動追加

第一七三／八一／M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一七四／八一／M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一七五／八一／M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一六一條三款所指款項調動追加

第一七六／八一／M號訓令：

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一七七／八一／M號訓令：

核准海島市政廳一九八一經濟年度第五副預算冊

秘書處

第七／八一／AS號批示 轉授予新聞廳廳長數職權

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

華務廳

批示綱要數件

聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

統計廳

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

銀行業務監察處

聲明書一件

刑事起訴法庭

工作指令綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

聲明書一件

澳門立契官公署

批示綱要數件

准照批示綱要數件

聲明書數件

經濟廳

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

准照綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

新聞廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

華務廳佈告 關於招考填補行政團體檔案員一缺准考人確定名單

教育文化司佈告 關於招考官立中衛小學中文臨時教員考試典試委員會之組織

教育文化司佈告 關於考升行政團體科長考試事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護理團體一般護理部門二等護士數缺考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於一九八一年九月份國庫活動概況

財政司佈告 關於考升一等文員應考人考試成績表

財政司佈告 仰關係人到領郵電司一已故揀信員遺下之遺屬贍養金郵電司佈告 關於一九八一年九月份貯金科活動試算表

政府監獄佈告 關於招考填補三等警員數缺考試事宜

立契官公署佈告 關於考升二等助理員應考人考試成績表

經濟廳佈告 關於開設一名爲「仙達玩具廠」工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名爲「玉明紙品廠」工業場所之申請許可事宜

澳門地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式招考填補氣象觀察助理員數缺應考人確定成績表

澳門地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式招考填補氣象電訊操作員數缺應考人確定成績表

海軍軍務廳佈告 關於招考填補二等接線生一缺唯一准考人臨時名單

海軍軍務廳佈告 關於招考填補民事大員團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 仰關係人到領市政廳填場科一已故退休作工遺下之恤金

法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 39/81/M

de 24 de Outubro

Ninguém ignora a crise de alojamento que afecta o Território, com particular incidência nos estratos da população de reduzidos e médios recursos económicos, nem as deficientes condições habitacionais em que continua a viver uma parte da população.

Com a publicação da Lei n.º 13/80/M, de 6 de Setembro, foram definidos os princípio. orientadores de uma política de habitação económica cuja implementação e desenvolvimento constitui, em paralelo com o incremento da habitação social e com o fomento da habitação para funcionários, um dos objectivos fundamentais da Administração Territorial.

Considerando que são manifestas as carências de terrenos com disponibilidades para a rápida concretização das medidas preconizadas naquela lei;

Considerando que o estado de degradação das construções do Bairro Social Tamagnini Barbosa e o sub-aproveitamento do terreno que neste momento ocupam determina a construção, a iniciar brevemente, de blocos habitacionais em local próximo daquele Bairro, para realojamento das pessoas que nele habitam;

Considerando que este empreendimento, além de facultar aos seus futuros habitantes casas em boas condições de higiene, salubridade e conforto, permite, por outro lado, a libertação do terreno agora ocupado pelo Bairro Tamagnini Barbosa, justificando-se, por isso, a constituição imediata de uma reserva, sem contudo serem retardados os estudos conducentes à constituição de novas reservas de terrenos;

Considerando que a habitação económica, a habitação social e a habitação para funcionários devem ser objecto de uma política global que as contemple conjuntamente;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É constituída na cidade de Macau uma reserva parcial com a superfície total de 53 320,00 m² no terreno actualmente ocupado pelo Bairro Social Tamagnini Barbosa, composta por duas parcelas cujo contorno perimétrico se encontra marcado na planta publicada em anexo e que faz parte integrante do presente diploma.

A parcela A, com a superfície de 46 872,00 m² confronta a Norte com a Rua Marginal do Canal dos Patos, a Sul com a Rua de Lei Pou Chon, a Leste com a Avenida Artur Tamagnini Barbosa e a Oeste com a Rua número Onze.

A parcela B, com a superfície de 6 448,00 m², confronta a Norte com a Rua Lei Pou Chon, a Sul com a Rua Sul da Missão de Fátima, a Leste com a Avenida Artur Tamagnini Barbosa e a Oeste com a Rua número Três.

Art. 2.º O terreno destina-se, cumulativamente ou em alternativa, à construção de habitação económica, habitação social e habitação para funcionários.

Art. 3.º O Governador determinará, por despacho, as percentagens da área que entenda dever destinar, nos termos do artigo anterior, aos tipos de habitação nele referidos.

Assinado em 15 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo ao Decreto-Lei n.º 39/81/M, de 24 de Outubro

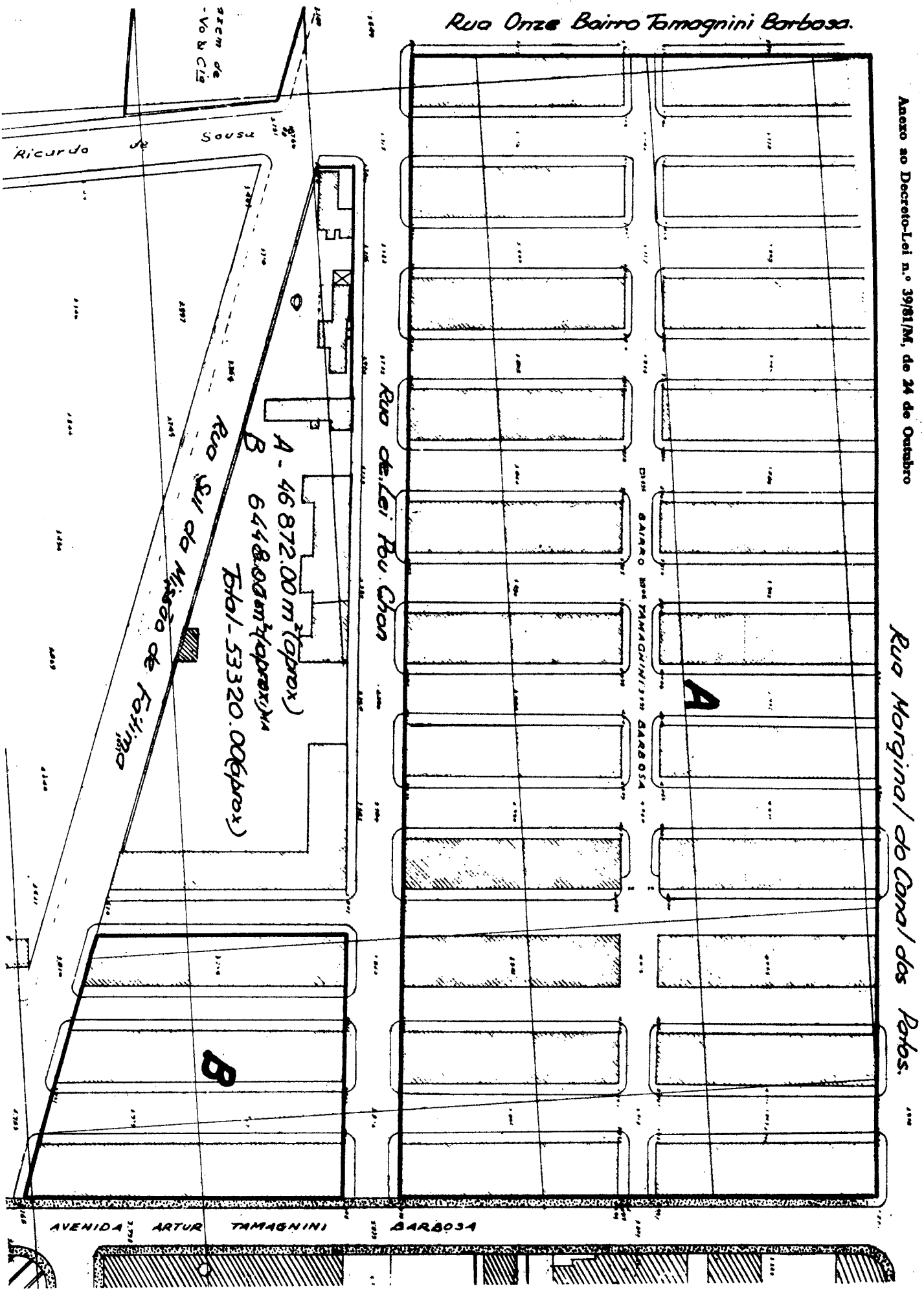

Portaria n.º 169/81/M

de 24 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 283.º, n.º 5, alínea *c*) — «Serviços de Finanças — Pensões e reforma — Classes inactivas: — Outras despesas com o pessoal: — Despesas com funerais de funcionários aposentados» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981, com a quantia de $ 5 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Pensões e reformas

Pensões e reformas:

Artigo 281.º — Subsídio de família ..... $ 5 000,00

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 170/81/M

de 24 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba da capítulo 15.º, artigo 422.º — «Serviços de Economia — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a quantia de $ 10 200,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 410.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 10 200,00

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 171/81/M

de 24 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 21.º, artigo 522.º, n.º 3 — «Inspecção dos Contratos de Jogos — Despesas correntes — Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a quantia de $35 050,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 21.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 532.º — Subsídio de Férias ..... $ 35 050,00

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 172/81/M

de 24 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 25.º, n.º 1 — «Encargos Gerais — Repartição do Gabinete — Despesas de capital — Investimentos: Material de transporte» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de $31 200,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 7.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... $ 31 200,00

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 173/81/M

de 24 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 568.º — Horas extraordinárias	$	1 000,00
Artigo 570.º — Subsídio de residência	$	100,00
Artigo 574.º — Alimentação e alojamento:		
Em espécie	$	4 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 612.º — Gratificações certas e permanentes	$	10 000,00
	$	15 100,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 573.º — Alimentação e alojamento:		
Em numerário	$	15 000,00
Artigo 605.º — Subsídio de Férias	$	100,00
	$	15 100,00

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 174/81/M

de 24 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 564.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	$	150 000,00

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 604.º — Subsídio de Natal	$	50 000,00
Artigo 605.º — Subsídio de Férias	$	7 500,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 666.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	$	30 000,00
	$	237 500,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 666.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual	$	237 500,00

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 175/81/M

de 24 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau

manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 161.º, n.º 3 — «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesas correntes — Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a quantia de $200 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 161.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 200 000,00

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 176/81/M

de 24 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 12.º — Telefones individuais ..... $ 3 000,00

Artigo 20.º — Bens duradouros:

5) Equipamento de secretaria ..... $ 170 000,00

Artigo 23.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Comunicações ..... $ 9 000,00

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 27.º — Gratificações certas e permanentes... $ 80 000,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 158.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... $ 12 000,00

A transportar..... $ 274 000,00

Transporte ..... $ 274 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Liceu Nacional Infante D. Henrique

Despesas correntes:

Artigo 188.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... $ 38 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 229.º — Remunerações diversas — Previdência social:

1) Para aquisição de medicamentos, apósitos, vacinas, etc., bem como exames anátomo-patológicos a realizar fora do Território, para os funcionários e seus familiares..... $ 300 000,00

Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Encargos com a saúde:

d) Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, etc. ..... $ 500 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 249.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... $ 3 000,00

CAPÍTULO 9.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 290.º — Remunerações diversas — Previdência social:

2) Para assistência a funcionários tuberculosos (§ 3.º do artigo 310.º do E. F. U.)..... $ 50 000,00

Artigo 293.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Despesas com a Pousada do Governo em Mong-Há ..... $ 100 000,00

Artigo 297.º — Outras despesas correntes:

7) Despesas eventuais e não especificadas..... $ 60 000,00

Artigo 298.º — Despesas de anos findos ..... $ 100 000,00

CAPÍTULO 22.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 561.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... $ 80 000,00

$1 505 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 60.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 100 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Despesas correntes:

Artigo 161.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 290 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 540 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros ..... $ 100 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 410.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 70 000,00

A transportar $1 100 000,00

Transporte $1 100 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 468.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 115 000,00

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 611.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 170 000,00

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 631.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 70 000,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 682.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 50 000,00

$1 505 000,00

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 177/81/M

de 24 de Outubro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 5.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1981;

Tendo em vista a delegação conferida pela Portaria n.º 97/81/M, de 8 de Julho;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Administração do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 5.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1981, na importância de $40 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Secretaria para Administração do Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1981. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *Adelino Amaral Lopes.*

5.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1981

Cap.	Div.	Art.	Designação	Importância
			RECEITA	
			Verba que se adita ao orçamento da receita:	
6.º	1.ª		Saldo de orçamentos anteriores:	
		33.º-B	— Parte disponível do saldo efectivamente apurado	$ 40 000,00
			Total	$ 40 000,00

Cap.	Div.	Art.	Designação	Importância
			DESPESA	
			Verbas que se aditam ao orçamento da despesa:	
1.º	1.ª		Despesas de administração geral De todo o pessoal da autarquia local	
		10.º-A	— Subsídio de luto	$ 1 000,00
		10.º-B	— Subsídio por morte	$ 9 500,00
			Verbas que se reforçam:	
1.º	1.ª	14.º	— Despesas gerais de funcionamento	
			1) — Encargos próprios de instalações	
			a) — De todo o Corpo Administrativo	$ 1 000,00
			2) — Representação	$ 10 000,00
5.º	2.ª		Higiene e salubridade das povoações Serviços de Sanidade	
		28.º	Bens não duradouros	$ 4 000 00
8.º			Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública	
	1.ª		Secção de Oficinas e Transportes	
		33.º	— Conservação e aproveitamento de bens	$ 12 000,00
10.º	Única		Despesas diversas	
		48.º	Fomento do desporto e outras actividades recreativas do Concelho	$ 2 500,00
			Total	$ 40 000,00

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas, aos 2 de Setembro de 1981. — A Câmara Municipal das Ilhas, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, presidente — Os Vereadores, *António Moc* — *Leong Seac Chün* — Pe. *Francisco Kuan* — *Pun Chi Man*

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 7/81/AS

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 98/81/M, de 8 de Julho, subdelego no chefe do Gabinete de Comunicação Social a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;

c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior ou gozo de licenças fora do território de Macau;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

f) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

g) Autorizar deslocações de funcionários a Hong Kong de que resulte direito à percepção de ajudas de custo até o máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo diário.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Outubro de 1981. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Setembro de 1981:

Maria Hermínia Pedrosa Marques, chefe de secção dos serviços administrativos dos Correios e Telecomunicações de Portugal — nomeada, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário do Ex.mo Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas.

(Isento do exame e visto do Tribunal Administrativo pelas disposições do Decreto-Lei n.º 37/81/M, de 17 de Outubro).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 20 do corrente mês:

José Kou, guarda de 3.ª classe n.º 157/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-8-1963 a 31-12-1978 — 15 anos, 4 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 41 217, de 24-9-1966, equivalem a	21	6	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-7-1981 — 2 anos e 7 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	7	12
TOTAL	25	1	23
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 31-7-1981	17	11	17

Lucas Ung, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-5-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24-5-1975, com os aumentos legais.....	24	6	27
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-4-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	5	3	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 11-8-1981 — 2 anos, 7 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	7	27
TOTAL	33	5	24
2.º *Para efeitos de diuturnidade*:			
Tempo de serviço prestado como militar ..	3	2	29
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-6-1960 a 11-8-1981	21	1	17
TOTAL	24	4	16

Maria Virgínia Gomes Gracias, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico dos Serviços da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-9-1961 a 14-9-1981 — 20 anos e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	24	—	4
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-9-1961 a 14-9-1981	20	—	4
3.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*			
Tempo de serviço prestado: de 11-9-1961 a 14-9-1981	20	—	4

(O selo devido, na importância de $6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Setembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do corrente ano:

Fong Sio Lin, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 31 de Outubro do corrente ano.

Wong Chi Hou, aspirante a letrado do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 15 de Setembro do corrente ano.

Por despacho de 21 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do corrente ano:

Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor principal do quadro técnico — promovido a adjunto da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar resultante da exoneração do titular do lugar, António Xavier. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de $24,00).

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 20 de Outubro corrente:

Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Cheong Veng Iü, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1981.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Agosto de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1981:

Sílvia Ribeiro Osório — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Isabel do Espírito Santo Guilherme — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Gisela Edite Airosa Lopes — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Leopoldo Arrais do Rosário — nomeado professor de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1981:

Maria Delfina Cabral de Oliveira Rino — nomeada para prestar serviço, por dois anos renováveis, como professora do 2.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar o lugar vago resultante de ter sido dada por finda a prestação de serviço da professora do 2.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da mesma Direcção de Serviços, Maria Joaquina Nobre Júlio, por despacho de 14 de Julho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto de 1981, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1981. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro de 1981:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, presentemente exercendo as funções de chefe da Divisão Administrativa, substituto, da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — exonerada, a partir de 1 de Setembro de 1981, das funções de secretário do Conselho Pedagógico para que fora nomeada por despacho de 5 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1980.

Por despachos de 24 de Setembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1981:

Licenciada Maria Alzira Barros Rosa — renovada a sua prestação de serviço, por mais um ano, a partir de 12 de Setembro de 1981, como professora do 1.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

Licenciada Maria Luísa da Cunha Cardoso Cariano — renovada a prestação de serviço, por um ano renovável, a partir de 22 de Outubro de 1981, como professora do 1.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do

Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

Licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos — renovada a sua prestação de serviço, por mais um ano, e a partir de 25 de Agosto de 1981, como professora do 7.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro — renovada a prestação de serviço, por um ano renovável, a partir de 28 de Novembro de 1981, como professora do Ensino Primário Elementar do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial, Infantil, Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro de 1981:

Fernanda da Conceição Ferreira Corvêlo, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora assalariada por despacho de 16 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1981.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 7 de Setembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 17 de Setembro de 1981, respeitante à professora eventual do 9.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 14 de Setembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Outubro de 1981, respeitante à professora eventual de Trabalhos Manuais da Escola Preparatória do Ensino Secundário, Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Outubro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 de Outubro de 1981, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada em Hong Kong no dia 21 do corrente».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 21 de Setembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 23 de Setembro de 1981, respeitante à professora do 1.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Fernanda da Mota Salvador:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento. De acordo com os elementos clínicos não é de prever a sua recuperação para o serviço».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1981:

Lei Va Sang — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como fiel de armazém do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 131/81/M, de 29 de Agosto, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Por despacho de 10 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano:

Lei Va Sang — dispensado do cargo de auxiliar de depósito do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiel de armazém do quadro dos serviços gerais destes mesmos Serviços.

Por despachos de 17 de Setembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1981:

Eugénia Clara dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1981.

Lau Sio Chan Alves, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1981.

Chan Sio Mei, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1981.

Choi Miu Iong, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1981.

Lei Sio Mui, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1981.

Kuok Ut Choi, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1981.

Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1981.

Cheang Kwai Ping, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1981.

Lam Oi Ching, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1981.

Madalena Lei, aliás Lei Cá Pou, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1981.

Tran Lieng, aliás Linda Tran, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 2 de Outubro de 1981.

Por despachos de 15 de Outubro de 1981:

José Pintos dos Santos, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole.

Fátima Lau do Rosário dos Santos, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole.

Leong Pou Chun, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Por despacho de 22 de Outubro de 1981:

Joaquim Clemente Pinheiro, preparador de 1.ª classe do quadro técnico e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Declaração

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 28 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Outubro do mesmo ano, respeitante ao técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, Dr. Manuel Natálio Rodrigues Nunes:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação».

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Agosto de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano:

Pun Kam Iok, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: $11 281,50, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $1 410,00 atri-

buído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: $225,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: $2 047,20, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Cheong Iao, condutor de automóveis de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: $16 575,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81M, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: $300,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: $2 550,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 28 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro de 1981:

A pensão de sobrevivência de Alice Eulália Guerreiro, viúva de Fernando Guerreiro, que foi ajudante de farmácia de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde, fixada por despacho de 27 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/81, é rectificada, passando a ser de Pts: $10 009,20 anuais e a partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades de Pts: $2 250,00 anuais, beneficiam de um aumento de Pts: $750,00 anuais, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Por despacho de 7 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro de 1981:

A pensão de sobrevivência de Maria Ng, aliás Maria Ng Lin Chi, viúva de Waldemiro Bonaparte Viana, que foi enfermeiro de 2.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, fixada por despacho de 15 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/81, é rectificada, passando a ser de Pts: $7 167,00 anuais e a partir de 1 de Julho do corrente ano, as diuturnidades de Pts: $1 632,00 anuais, beneficiam de um aumento de Pts: $1 368,00 anuais, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Por despacho de 18 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro de 1981:

A — Ho Vun Hou, viúva de Lei Sai Sou, que foi maqueiro do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde, falecido em 22 de Dezembro de 1980 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de $4 422,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de $742,80, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 22 de Dezembro de 1980, se deduzirá a quantia em dívida de $2 410,10, em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de $35,10 e as restantes de $25,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão de sobrevivência referida, beneficia dum aumento de $1 548,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

C — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam de um aumento de $1 057,20, nos termos do artigo 11.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro do mesmo ano:

José Cou, recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de recebedor de 2.ª classe da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de $24,00).

João de Deus Campo, recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de recebedor de 2.ª classe da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de $24,00).

Por despacho de 21 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro de 1981:

A pensão de sobrevivência de Joaquim Ché da Paz, na qualidade de pai e representante legal dos menores Ana Paula Ribeiro Ché da Paz e Nuno Miguel Ribeiro Ché da Paz, viúvo de Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz, que foi professora do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, fixada por despacho de 30 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/81, é rectificada, passando a ser de $5 400,00 anuais de pensão e de diuturnidades $123,60 também anuais beneficiando estas diuturnidades de um aumento de $476,40 anuais, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 1/7/1981. O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 22 de Setembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro de 1981:

Lei Cau, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: $ 22 981,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento mensal de Pts: $ 1 760,00, durante o período de 19 meses na categoria do grupo «Q» e o de Pts: $ 1 450,00, durante o período de 5 meses na categoria do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescidas das diuturnidades de Pts: $ 375,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão de aposentação beneficia dum aumento de $ 5 652,00, segundo a tabela n.º 5 a que se refere o artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

C — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de $ 1 837,50, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de $ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, bibliotecário da Biblioteca Nacional de Macau, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: $ 41 780,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $ 5 830,00 atribuído ao grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: $ 225,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: $ 2 047,50, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de $ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Maria da Conceição Xavier e Melo Pinto, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: $ 38 892,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $ 4 330,00 atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: $ 300,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: $ 2 280,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de $ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De S. Ex.ª o Governador, de 12 de Outubro de 1981:

Luís Humberto de Sales da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 9 de Outubro de 1981.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Manuel Augusto Costa, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do cargo de técnico de 2.ª classe, interino, e dada por finda a sua comissão de serviço, do cargo de chefe de serviço do quadro administrativo da mesma Direcção de Serviços, para os quais fora nomeado por despacho de 4 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 do mesmo mês e ano.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o recebedor de 3.ª classe, José Cou, do quadro das recebedorias desta Direcção de Serviços, assumiu, por substituição, nos termos da alínea *g*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Recebedoria de Finanças do Concelho de Macau, no período de 1 a 30 de Setembro do corrente ano, durante o impedimento do recebedor principal, Alberto Lopes do Rosário, por motivo de licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, na sua sessão de 24 de Agosto de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 4 de Setembro do mesmo ano, respeitante ao escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe desta Direcção, Helena Lau May:

«Carece de duas semanas para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, segundo-oficial, interino, desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 1 a 14 de Setembro do corrente ano, e nos termos da alínea *d*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção do Património, por motivo da nomeação do titular do lugar, chefe de secção, Manuel Augusto Costa, para técnico de 2.ª classe, interino.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas.*

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 20 de Outubro corrente, foi o chefe de secção do quadro de pessoal contratado desta Inspecção, Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa, autorizado a trabalhar em regime de comissão ordinária de serviço no Instituto Emissor de Macau, E. P., nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com os n.os 2 e 3 do artigo 29.º dos Estatutos do I. E. M., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/81/M, de 12 de Janeiro.

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 22 de Outubro de 1981. — O Inspector, substituto, *Luís Manuel V. S. Fava.*

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extracto de ordem de serviço

Por ordem de serviço do Tribunal de Instrução Criminal da Comarca de Macau, de 24 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro do mesmo ano:

Por ser arguido num processo que corre neste Tribunal — exonero do cargo de oficial de diligências, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, Vítor Lopes Fazenda, com efeito retroactivo desde 17 do corrente, cargo para que foi nomeado por despacho de 18 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/81, de 24 de Janeiro.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço.*

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do corrente mês e ano:

Dr. Jorge Morais Cordeiro Dias, licenciado em direito — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do Decreto-Lei n.º 4/81/M, de 7 de Fevereiro, e com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director da Cadeia Central de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento de $40,00).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 21 de Setembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado, respeitante ao guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau, Lei Chi Chun:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação».

Cadeia Central, em Macau, aos 20 de Outubro de 1981. — O Director, *M. P. de Araújo.*

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Outubro de 1981:

Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, notário do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Deolinda Maria de Assis, primeiro-ajudante da Secretaria Notarial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria Gabriela dos Remédios César, técnico superior de 2.ª classe do Ministério da Agricultura e Pescas — nomeada técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia, em prestação de serviço por 18 meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, (Estatuto Orgânico de Macau), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 33/80/M, de 25 de Outubro, ainda não provida. (O emolumento de-

vido, na importância de $ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Outubro de 1981:

Joel Paulo Choi Anok, chefe de brigada, interino, da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado neste território, para ser gozada em Portugal.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 5 do corrente mês, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, «Fábrica de Adereços Metálicos Veng Hou», sito na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Veng Hou, 1.º andar, «A», para a exploração da indústria de adereços metálicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lam Io.

(Custo desta publicação $22,70)

Por despacho de 14 do corrente mês, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, «Fábrica de Malhas e Vestuário Essence (Macau)», em inglês «Essence (Macau) Kinitting and Garment Factory», sito na Avenida Almirante Lacerda, 10.º andar, Bloco «A», 131-133, para a exploração da indústria de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Wong Yuk Shum.

(Custo desta publicação $ 24,80)

Por despacho de 22 do corrente mês, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Hoi Lei», e, em chinês «Hoi Lei Sok Kau Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, 6.º andar Fábrica «E», Edifício Industrial, Veng Hou, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de plástico, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Li Yun-Tim.

(Custo desta publicação $ 24,80)

Por despacho de 24 do corrente mês, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Plástico San Heng», em chinês «San Heng Sok Kau Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, s/n, 3.º andar, Fábrica «F», Edifício Industrial Veng Hou, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de plástico, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lam Hei Hong ou Lim He Oeng.

(Custo desta publicação $26,80)

Declarações

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 13 de Julho de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-oficial, Emília Conceição Xavier Aires da Silva, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 15 de Outubro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico-económico destes Serviços, Dr. José Carlos Pereira de Mesquita:

«Apto para retomar o serviço».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Setembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, transita, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para os lugares, a seguir indicados, do novo quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, pela forma seguinte, a partir de 1 de Julho de 1981:

QUADRO TÉCNICO

Grupo I

1. Para técnico de 1.ª classe:

— o técnico de 1.ª classe (arquitecta), Maria Leonor Baeta Neves Cortez Figueira;

— o técnico de 1.ª classe (eng.º civil), Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela;

— o chefe da Divisão Administrativa, de nomeação interina, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, ficando em regime de nomeação provisória;

— o engenheiro que desempenha, interinamente, as funções de chefe da Repartição, António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, ficando em regime de nomeação provisória.

Grupo II

2. Para assistente técnico de 1.ª classe:

— os adjuntos técnicos de 1.ª classe, José António Xavier da Silva, Augusto Lopes Monteiro, Pedro António Xavier da Silva e Ana Maria Albuquerque Sousa Almeida Lima, mantendo-se esta no regime de comissão ordinária de serviço em que se encontra.

QUADRO TÉCNICO-AUXILIAR

3. Para adjunto técnico:

— os chefes de secção de obras, António Francisco Xavier e Simão Leung.

4. Para auxiliar técnico principal:

— o chefe de trabalhos principal, Mário Carlos Alberto.

5. Para auxiliar técnico de 1.ª classe:

— o chefe de trabalhos de 1.ª classe, José Nuno Garcia dos Santos.

6. Para auxiliar técnico de 2.ª classe:

— o chefe de trabalhos de 2.ª classe, Nuno António Nunes;
— os auxiliares de obras públicas de 1.ª classe, José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau, Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi e José Brum Amaral;
— os auxiliares de obras públicas de 2.ª classe, aprovados no concurso de promoção a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, Augusto Rosa Nunes Jr. e Alfredo Augusto Nunes.

7. Para auxiliar técnico de 3.ª classe:

— os auxiliares de obras públicas de 2.ª classe, João Francisco Bernardino de Oliveira, José Maria de Jesus dos Santos, Carlos Eugénio da Silva, Numa Narciso Nunes e Mário Gustavo Sales do Rosário;
— os auxiliares de obras públicas de 2.ª classe, em regime de nomeação interina, Vítor Miguel Pinto de Morais, Rui Maria do Rosário e José Proença Branco, ficando todos em regime de nomeação provisória.

8. Para topógrafo-geómetra:

— o topógrafo de 1.ª classe, José Maria Newton Parreira.

9. Para topógrafo de 1.ª classe:

— o topógrafo de 3.ª classe mais antigo, Vong Iat Fong.

10. Para topógrafo de 2.ª classe:

— os topógrafos de 3.ª classe, Jacob Lau do Rosário, José António Carion Jr., Carlos Leong Correia, Paula Hsião Yun Ling, Lei Ngai Seng e Liu Chon Cheoc.

11. Para desenhador de 1.ª classe:

— o desenhador de 1.ª classe, João Teixeira de Assis.

12. Para desenhador de 2.ª classe:

— os desenhadores de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado com mais de cinco anos de serviço na categoria, Lo Chon Cheong, Vong Foc Chün, Vong Peng Chün e Justino Sou, aliás Sou Siu Fu, ficando todos em regime de nomeação definitiva.

13. Para desenhador de 3.ª classe:

— os desenhadores de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado, Fernando Garibaldo Pinto de Morais e Mário Carlos Alberto;
— o ajudante de electricista e o porta-miras que vêm desempenhando funções de desenhador, respectivamente, Choi Peng Kuong e Carlos Alberto Machon, ficando ambos em regime de nomeação provisória.

14. Para capataz de 1.ª classe:

— os capatazes de 2.ª classe, Manuel Maria da Conceição Lau, Junas Bin Amir Ahmad e Tam Tim, ficando todos em regime de nomeação provisória.

15. Para capataz de 2.ª classe:

— os capatazes de 3.ª classe, Iong Kin Leng e André Tang, ficando ambos em regime de nomeação provisória.

16. Para capataz de 3.ª classe:

— os capatazes auxiliares, Luís Gonzaga do Rosário, Chan Vá Cheong, Alfredo dos Santos Gomes, Júlio Cervantes de Almeida, Chan Siu Kam, Lao Man Sin, Fernando das Dores Cordeiro e Jorge Acácio do Nascimento da Luz, ficando todos em regime de nomeação provisória;
— os capatazes auxiliares interinos, Luís Anísio da Cunha Jr. e Humberto César Guerreiro, ficando ambos em regime de nomeação provisória.

17. Para chefe de oficinas:

— o encarregado-geral de oficinas, Carlos Augusto Esteves Gonçalves.

QUADRO ADMINISTRATIVO

18. Para chefe de secretaria-geral:

— o chefe de secção, Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts.

19. Para chefe de secção:

— o primeiro-oficial, Mário Aureliano Robarts.

20. Para primeiro-oficial:

— os segundos-oficiais, Ivone Clara dos Santos e Maria Alexandrina Mourato Lopes.

21. Para segundo-oficial:

— os terceiros-oficiais, Henrique Dias, Roque Rui Xavier Hy e Guido José do Rosário;
— o arquivista, Zainab Bi.

22. Para terceiro-oficial:

— os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, Teresinha da Silva Rodrigues, Elóia Celsa da Silva, Luís Gonzaga de Sousa Guilherme e Florinda Belém dos Santos Nunes.

23. Para fiel de depósito de 2.ª classe:

— o escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe que vem desempenhando as funções de chefe da Secção de Armazém e Compras, César Ferreira Placé.

24. Para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

— o escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, mais antigo, Francisco Y Alves.

25. Para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

— os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe mais modernos, Guilherme Vitorino Paulo, Lourenço Chio Sequeira e Carlos Alberto Sales do Rosário;

— os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, Odete Castro Correia Nisa Jacinto, Cândida Teresa Monsalvarga Dias, Maria de Lurdes Noronha Assunção, José Manuel Pereira de Oliveira, Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição e Carlos Manuel Agostinho.

26. Para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:

— os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe mais modernos, Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, Carlos Alberto Lopes da Silva, Felisberto António do Rosário, América Celestina dos Santos Coteriano e Maria Goretti Chan;

— os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, interinos, Elsa Josefina das Dores e Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos, ficando ambas em regime de nomeação provisória.

27. Para portageiro de 1.ª classe:

— os portageiros de 1.ª classe, Glória Maria Ritchie Manhão, Roberto José, Albino de Castro Ribas da Silva e Mário José Chaw da Costa, ficando todos em regime de nomeação definitiva.

28. Para portageiro de 2.ª classe:

— os portageiros de 2.ª classe, Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, João Bosco Augusto Colaço e Teresa Lisete Xavier, ficando todos em regime de nomeação provisória.

QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS

29. Para chefe de pessoal menor:

— o contínuo (letra V), Artur da Silva Rodrigues, mantendo, enquanto ocupar o lugar, a mesma forma de provimento — nomeação — em que se encontra.

30. Para ajudante de ferramenteiro:

— o ajudante de ferramenteiro, Wong Chao Heng.

31. Para ajudante de mecânico:

— o ajudante de mecânico, Lei Kam Tong.

32. Para auxiliar de armazém:

— os auxiliares de armazém de 2.ª classe, António Tchoi Pok Hau, aliás Choi Pok Hao, João Maria Bosco Osório Jr. e Vong Kam Seng.

33. Para auxiliar de reprografia:

— o cantoneiro auxiliar de 1.ª classe presentemente incumbido do serviço de reprografia, Kuok Sio Ch'eong.

34. Para cabouqueiro:

— os cantoneiros auxiliares de 1.ª classe, Leong Tat Man e Chan Man Kin;
— os cantoneiros auxiliares de 2.ª classe, Lei Kuok Wai e Lai Sai Leong;
— os serventes de 1.ª classe (obras), Mac Chi Kun e Lai Tou.

35. Para canalizador de 1.ª classe:

— os canalizadores de 3.ª classe mais antigos, Lei Kam Seng e Ho Chan Man.

36. Para canalizador de 2.ª classe:

— os canalizadores de 3.ª classe, Ché Sang, Kuok Sio Chun, Ip Kuok e Lam Man On.

37. Para cantoneiro:

— os cantoneiros auxiliares de 1.ª classe, Leong Sat e Lai Tak Meng;
— os cantoneiros auxiliares de 2.ª classe, Lai Sio Peng, Chek Kuan Wá, Sam Lap Wang, Lei Tak Un e Chan Weng Fai ou Tang Eng Hwee.

38. Para carpinteiro de 1.ª classe:

— os carpinteiros auxiliares de 1.ª classe, Lei Chi Ieong e Cheong I Sau;
— os dois carpinteiros auxiliares de 2.ª classe mais antigos, Sio Kin Kuok e Ao Chi Lün.

39. Para carpinteiro de 2.ª classe:

— os dois carpinteiros auxiliares mais modernos, Tam Hok Kai e Lei Seng Keong.

40. Para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra Q):

— o condutor de automóveis de 1.ª classe (letra Q), Ieong Chan In.

41. Para condutor de automóveis de 1.ª classe (letra R):

— o condutor de automóveis de 1.ª classe (letra R), Agapito Guilherme Pun Kan Vivanco i Baltodano.

42. Para condutor de automóveis de 2.ª classe:

— os condutores de automóveis de 2.ª classe, Lei Kei e Tam Iat Man.

43. Para condutor de automóveis de 3.ª classe:

— os condutores de automóveis de 3.ª classe, Cheong Kim Chiu, Cheong Fong Wá, Chan Wai Tong, Iun Ká Leong, Wan Chan Keong, Au Ion Kuong, Fernando António José da Silva, Leong Koc Veng e Manuel da Silva Martins.

44. Para condutor de equipamento mecânico de 2.ª classe:

— os condutores de equipamento mecânico de 2.ª classe, Liu Chon Kai e Lau Iu.

45. Para contínuo de 1.ª classe:

— o contínuo de 2.ª classe, Jorge Rosário dos Santos.

46. Para electricista de 1.ª classe:

— os mecânicos electricistas de 3.ª classe, Fong Veng Kan e Ip Chi Seng.

47. Para electricista de 2.ª classe:

— os ajudantes de electricista, Lei Hao Kuong, Lio Un e Lai Vun Chao.

48. Para ferramenteiro:

— o ferramenteiro, João Bosco de Góis Guilherme.

49. Para ferreiro:

— o ferreiro auxiliar, Ieong Pak Hong.

50. Para mecânico de 1.ª classe:

— o mecânico de 2.ª classe, Ngan Sai Veng.

51. Para mecânico de 2.ª classe:

— o mecânico de 3.ª classe, Vong Foc Loi.

52. Para operário auxiliar:

— os serventes de 1.ª classe (obras), Chiang Sok Lin, Cheong In Tak, Lao Sio San, Hao Kam Lao, Lei Hou Sang, Leong Tak Neng, aliás Estêvão Leong, Leong Tak Meng, Chan Chao Meng, Ch'an Iong Ch'eong, Chan Chi Keong, aliás Cou Chi Keong, aliás Cou Ngau Nai;
— os cantoneiros auxiliares de 2.ª classe, Cheang Tak Ieong, Leong Pou Keong, Lei Io Kin, Wong Tak Io, Vong Chi Vai, Ao Cheong Wá e Tang Pou Lin.

53. Para pedreiro de 1.ª classe:

— os pedreiros auxiliares, Mac On, Lei Wai Heng, Lao Chan Fong, Lei Pio, Vong Vai Leong e Cheong Kam T'im.

54. Para pedreiro de 2.ª classe:

— os dois cantoneiros auxiliares de 1.ª classe e o cantoneiro auxiliar de 2.ª classe que vêm trabalhando como pedreiros, respectivamente, Chan Ieong Heong ou Chen Yan Sin, Iong Cam Seng e Chou Chi Chin;
— os calceteiros auxiliares de 1.ª classe, Koc Peng, A Pao e P'un Sou.

55. Para pintor de 1.ª classe:

— os pintores auxiliares, Ù Chi Kin ou Yu Chi Kin, Lei Tung Seng e Tang Chi Keong;
— o cabouqueiro auxiliar que vem trabalhando como pintor, Pao Kin Sang ou Pun Kin Kam.

56. Para pintor de 2.ª classe:

— os ajudantes de pintor de 3.ª classe, Ho Koc Meng, Mok Kam Pó, Mak Ion Vá e Pun Hon Veng;
— o servente de 1.ª classe (obras) que vem trabalhando como pintor, Chan Weng Kin ou Cheong Yone Kyan.

57. Para porta-miras:

— os porta-miras, Lei Hou Pong, Pedro Coelho Baptista, Chan Chak Kün, Fong Wai Hon, José Gomes Carvalho, Iong Wai Ù ou Yon Wai Yee, Miguel José Sousa, Tang Chong Lau, Tang Hin Leong, Chan Vut Kün, Tam Veng Kai, Cheong In Meng e Vong Iu Tong.

58. Para serralheiro de 1.ª classe:

— o serralheiro de 4.ª classe, Ieong Hei Fai.

59. Para serralheiro de 2.ª classe:

— os serralheiros auxiliares, Koc Hong, Chong Veng Fat, Iu Meng Heong, Cheong Kam Meng e Lok Tin Seng.

60. Para servente de 2.ª classe:

— os serventes de 2.ª classe, José Tang, Pou Chan Keong, Leong Ch'ong Kau, Sam Veng Ch'o, Ho Veng Kong e Leong Siu Ngo.

61. Para telefonista:

— o telefonista eventual, Virgínia Rosa Ferreira de Almeida.

62. Para vigia:

— os guardas de 1.ª classe, Leong Weng San, aliás Sunny Leong, Cheong Seng Kun e Cheong Meng Hon;
— o servente de 1.ª classe (obras) que vem trabalhando como guarda, Fong Chao Hok.

———

Tendo o pessoal, a seguir mencionado, requerido a sua transição, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e tendo-lhe sido deferidos os respectivos requerimentos, transita, nos termos daquela disposição, para os lugares a seguir indicados do novo quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a partir de 1 de Julho de 1981, pela forma seguinte:

QUADRO TÉCNICO

Grupo I:

1. Para técnico de 1.ª classe:

— os engenheiros civis que, em 1 de Janeiro de 1981, se encontravam a prestar serviço em regime de contrato, Lourenço António do Rosário, José Lancelote Xavier e Raimundo Arrais do Rosário, ficando todos em regime de nomeação provisória.

2. Para técnico de 2.ª classe:

— o engenheiro civil em regime de contrato de prestação de serviço não referido no número anterior, Maria José Cardeano de Freitas Bessa, ficando em regime de nomeação provisória;
— o arquitecto em regime de contrato de prestação de serviço, Maria Filomena Fernandes Pires, ficando em regime de nomeação provisória.

Grupo II:

3. Para assistente técnico de 2.ª classe:

— o engenheiro técnico contratado em regime de prestação de serviço, Jaime Roberto Carion, ficando em regime de nomeação provisória.

QUADRO TÉCNICO-AUXILIAR

4. Para topógrafo de 2.ª classe:

— o topógrafo em regime de contrato de prestação de serviço, Lei Song Fan, ficando em regime de nomeação provisória.

5. Para desenhador de 3.ª classe:

— os desenhadores eventuais, Leong Veng I, Lei Kuong Chi, Tou Chan Kao e Lei Sai Peng, ficando todos em regime de nomeação provisória.

6. Para capataz de 3.ª classe:

— o capataz de 2.ª classe, eventual, Fernando Francisco Lau, ficando em regime de nomeação provisória;
— os capatazes auxiliares, eventuais, Carlos Henrique José da Silva, Arnaldo Lopes Monteiro e António Luís de Freitas, ficando todos em regime de nomeação provisória.

7. Para preparador de laboratório de 3.ª classe:

— o agente que presentemente executa funções de preparador de laboratório, em regime de contrato de prestação de serviço, Odete Lai Pereira Carion, ficando em regime de nomeação provisória.

Por despachos de 9 de Outubro do corrente ano:

José António Xavier da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe de secção do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 12 de Junho do ano em curso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/81, em 90 dias de licença graciosa, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para ser gozada em Macau.

Paula Hsião Yun Ling, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 13 de Outubro do corrente ano, visado em 22 pelo Tribunal Administrativo:

Engenheiro civil, Eugénio Terra da Mota — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e com os artigos 35.º e 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer, em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau. (É devido o emolumento de $40,00).

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 8 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Elóia Celsa da Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Necessita de quinze dias de licença de junta para continuação do tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 28 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 de Outubro do mesmo ano, respeitante a Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe de secção do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos S. S. de H. K. no dia 20 de Outubro».

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea *a*) do artigo 39.º do Regulamento Orgânico desta Repartição, aprovado pela Portaria n.º 7 645, de 3 de Outubro de 1964, conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o primeiro-oficial, Mário Aureliano Robarts, do quadro do pessoal administrativo da mesma Repartição, assumiu por substituição, de 29 de Setembro a 18 de Outubro do corrente ano, as funções de chefe da secretaria desta Repartição, em virtude do titular do lugar, chefe de secção, Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, se encontrar no gozo da licença disciplinar.

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 19 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a José Carlos Crestejo, filho de Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong no próximo dia 21, por opinião do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, interino, *António F. N. Santos Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Joaquim de Sousa Fava, observador-chefe de meteorologia do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, por substituição, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a partir de 4 de Outubro do corrente ano. (É devido o emolumento de $40,00).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Chefe da Repartição, substituto, *Joaquim de Sousa Fava.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Setembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Joana Teresa de Assis, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — promovida a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos do n.º 2, alíneas *b*) e *c*), do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, no lugar criado pela Lei n.º 6/79/M, de 17 de Março, ainda não provido.

Luís Jesus Xavier, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — promovido a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor e nos termos do n.º 2, alíneas *b*) e *c*), do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, no lugar criado pela Lei n.º 6/79/M, de 17 de Março, ainda não provido.

(É devido o emolumento de $24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 25 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor e em conformidade com a alínea *b*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da exoneração de Madalena Lília da Nova Jacinto. (É devido o emolumento de $16,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 16 de Julho de 1981, foi Wong Heng Cheong autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Hei Lam Mun», sita na Rua do Bocage n.º 15, r/c e sobreloja.

(Custo desta publicação $ 14,50)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos.*

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês:

António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico de 1.ª classe — dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço, a partir da data da posse do novo chefe do Gabinete de Comunicação Social, para que fora nomeado por despacho de 17 de Janeiro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março do mesmo ano, ao qual se refere o despacho de transição de 8 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês.

Por despacho de 15 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês:

Rogério Beltrão de Oliveira Coelho, jornalista — nomeado, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, conjugado com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe do Gabinete de Comunicação Social.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Outubro de 1981. — O Chefe do Gabinete, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, técnico de 1.ª classe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1981:

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos, nos termos do artigo 49.º do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a subchefes de esquadra:

Guarda n.º 993/80, Alberto Teixeira Lima Ramos;
Guarda n.º 3/79, Alexandre Herculano Lopes Jacinto;
Guarda n.º 995/80, João António da Silva;
Guarda n.º 622/65, Hó Ká Fai;
Guarda n.º 83/68, José Carlos;
Guarda n.º 22/77, José Manuel da Costa;
Guarda n.º 296/77, Joaquim Augusto de Sousa.

(São devidos os emolumentos individuais de $ 16,00).

Por despachos de 30 de Setembro de 1981, visados e anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro de 1981:

Artur Machado, subchefe de esquadra n.º 424/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 8 de Julho de 1981, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 2 de Julho de 1981, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 8 de Julho de 1981, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: $33 960,00, calculada de acordo com o n.º 1, do artigo 38.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, considerando o vencimento de categoria de Pts: $2 330,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conforme a tabela n.º 6, anexa à referida lei, acrescido de Pts: $500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de $16,00).

António Ferreira, subchefe de esquadra n.º 44/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 29 de Junho de 1981, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 19 de Junho de 1981, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 29 de Junho de 1981, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: $32 460,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, considerando o vencimento de categoria de Pts: $2 330,00, atribuído ao grupo «O» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conforme a tabela n.º 6, anexa à referida lei, acrescido de Pts: $375,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de $16,00).

Por despacho de 14 de Outubro de 1981:

Fong Chin Chiu, guarda de 2.ª classe n.º 669/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 19 de Outubro de 1981:

Frederico Córdova, guarda de 1.ª classe n.º 255/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ho Ch'eok K'eong, aliás José Ho também conhecido por José Ho Ch'eok K'eong, guarda de 2.ª classe n.º 512/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 20 de Outubro de 1981:

Maria de Lurdes Madeira de Carvalho, subchefe de esquadra n.º 87/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 7 de Outubro de 1981 (*B. O.* n.º 42/81).

Fernando Ludovica Camacho, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 57

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Outubro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados, na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 77/56, Reinaldo Machado:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta, para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 304/66, Chiu Son Veng:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 488/64, Má H'ón Nam:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 580/62, Lam Kam Po:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Guarda de 3.ª classe n.º 627/65, Chan Kam Ch'ong:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Comandante, interino, *Victor Joaquim Marques Soares Leite*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Outubro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, António Hernandez de Almeida:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta, para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Kam Meng — nomeado servente de 2.ª classe, assalariado, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato de assalariamento concedido a Cheong Wo, em 24 de Abril de 1981.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Fernando Pereira Basílio, dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 29 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979, a partir de 15 de Outubro de 1981.

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Outubro de 1981 do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Ana Maria da Luz Simões Pinto Ferreira — requisitada, ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para prestar, em comissão ordinária de serviço, por um período de 2 anos renovável, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, e artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, como assistente social do quadro do Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

Nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 5/81/M, de 21 de Fevereiro, professores do Curso do Serviço Social:

Dr. José da Paz;

Dr. Henrique Carlos Rola da Silva;

Dr. José de Almeida Pereira Aredes;

Assistente Social, Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira;

Maria Susana de Sousa Leal da Silva Rodrigues dos Santos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Outubro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1981:

Candidatos admitidos:

Arnaldo Augusto da Rosa;

Hagiram Bi;

Ivone Maria de Campo;

Maria de Lurdes Inês Lopes;

Maria Fátima Madeira de Carvalho;

Maria José da Silva Manhão;

Susana Conceição do Rosário; e

Yvone Lurdes da Luz Vicente.

Candidata excluída:

Maria de Lurdes Lopes — por ter apresentado o requerimento fora do prazo legal.

Nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 20 de Outubro de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro do corrente ano:

Celeste Maria da Silva;
Elisa Maria Gonçalves;
Felepina da Silva; e
Kong Iat Cheong.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 20 de Outubro de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Belmiro de Sousa.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 19 de Outubro de 1981, o júri do concurso para graduação dos professores de serviço eventual, de língua chinesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, abrangidos pelo disposto no artigo 2.º — 1 do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, e cujos nomes constam do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, chefe de Divisão da Cultura da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

VOGAIS: Chiu Man, professora de língua chinesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Joana d'Arc Hó, aliás Hó Vai Lan, professora de língua chinesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Lam Süt Fan, professora de língua chinesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Chan Kai Yee, professor do Colégio Diocesano de S. José de Macau;

Lam Iu Sang, professor do Colégio Diocesano de S. José de Macau.

SUPLENTE: Maria Teresa Kong Basto, aliás Kong Lai Kuan, professora de língua chinesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

As provas escritas e orais do concurso, referidas no citado aviso, terão lugar numa das dependências da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», nos dias 3, 4 e 5 de Novembro de 1981, devendo realizar-se de acordo com o calendário a seguir indicado:

Provas escritas:

Dia 3 de Novembro, às 9,00 horas — Pedagogia
Dia 3 de Novembro, às 11,00 horas — Literatura Chinesa
Dia 3 de Novembro, às 12,00 horas — Correcção de uma composição
Dia 4 de Novembro, às 9,00 horas — Aritmética
Dia 4 de Novembro, às 10,00 horas — Ciências da Natureza

Provas orais:

Dia 5 de Novembro, com início às 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 17 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes.*

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 19 de Outubro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino é convocado o primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, a comparecer a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas versando sobre os seguintes assuntos:

1. Constituição Política da República Portuguesa;
2. Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
3. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
4. Diploma Orgânico dos Serviços de Educação e Cultura e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
5. Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos difefentes graus e ramos de ensino;
6. Orçamento, reforço de verbas, abertura de créditos especiais e extraordinários. Distribuição de verbas globais e nova classificação de receitas e despesas públicas estabelecida pelo Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro;
7. Redacção de projectos de decreto-leis e portarias relativos aos Serviços de Educação e Cultura ou que com estes se liguem, bem como de diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças;
8. Redacção de informações ou propostas.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 15 de Outubro de 1981, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental para o preenchimento de vagas de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde ou o seu substituto legal.

VOGAIS: Guilhermina de Jesus Espírito Santo Silva, superintendente de enfermagem; e

Deolinda Maria das Dores, enfermeira-chefe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Elisa Maria Gonçalves, terceiro-oficial administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Setembro de 1981

Saldo do mês anterior		—	$ 324 729 379,73	
Receita do mês — Própria da Fazenda — No Território		$ 76 699 881,50		
Receita do mês — Própria da Fazenda — Por jogo de contas com o Ministério		—		
			$ 76 699 881,50	
Receita do mês — Por operações de tesouraria — No Território		$ 23 645 163,20		
Receita do mês — Por operações de tesouraria — Por jogo de contas com o Ministério		$ 10 817,10		
Receita do mês — Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—		
			$ 23 655 980,30	
				$ 425 085 241,53
Despesa do mês — Própria da Fazenda — No Território		$ 55 407 329,90		
Despesa do mês — Própria da Fazenda — No Ministério		—		
			$ 55 407 329,90	
Despesa do mês — Por operações de tesouraria — No Território		$ 24 209 766,10		
Despesa do mês — Por operações de tesouraria — No Ministério		$ 1 339 160,10		
			$ 25 548 926,20	
Despesa do mês — Transferido — Para o Ministério — por jogo de contas		—	—	
Despesa do mês — Transferido — Em valores selados e fiscais — Para a metrópole		—	—	
Despesa do mês — Transferido — Em valores selados e fiscais — Para a repartição concelhia		—	—	
				$ 80 956 256,10
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	—	$ 344 128 985,43

DESENVOLVIMENTO DO SALDO

Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:

c/c com os depósitos judiciais	$ 37 171,15		
c/c com os depósitos orfanológicos	$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos	$ 8 857 360,26		
		$ 8 912 627,89	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		$ 32 360 030,00	
			$ 41 272 657,89
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	$ 302 856 327,54

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Outubro de 1981. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial — Verificado. — Pelo Chefe da Secção, *Albino dos Santos*, primeiro-oficial, interino. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista de classificação de admissão dos candidatos ao concurso de promoção a primeiros-oficiais dos Serviços de Finanças:

De harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a primeiros-oficiais do quadro administrativo do pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças deste território e da classificação que lhes foi atribuída, nos termos do artigo 14.º do citado decreto:

Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai	15 valores (bom)
Augusto Jorge	15 valores (bom)
Albino Augusto dos Santos	14 valores (Regular)
José Bruno Machado de Mendonça	14 valores (Regular)
Carlos da Silva Manhão	14 valores (Regular)
António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva	14 valores (Regular)
Manuel Maria Gomes	14 valores (Regular)
Adelino André da Silva	13 valores (Regular)
Luís Lei	13 valores (Regular)
Pedro da Rosa de Sousa	13 valores (Regular)

Desta classificação e organização da lista de admissão cabe recurso para S. Ex.ª o Governador do Território no prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do § 1.º do artigo 15.º do referido Decreto n.º 36 253.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, em 14 de Outubro de 1981. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe. — Vogal, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe. — Vogal, *Numa Luís Marques Jr.*, técnico de 1.ª classe.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Inocência Armanda Placé requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Francisco Xavier Placé, que foi distribuidor de Correios e Telégrafos, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Outubro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Setembro de 1981

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	111	$ 333 279,50
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	111	$ 333 279,50
Reembolsos pagos durante o mês	178	$ 440 434,30
Juros recebidos durante o mês	—	$ 11 210,10
Juros pagos durante o mês	—	$ 58,20
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2899	$6 908 411,96
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	$ 591 855,89
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	$2 322 184,62
Em imóveis	—	$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	$ 54 416,50
Em empréstimos hipotecários	—	$ 60 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	$ 15 208,00
Em adiantamentos a funcionários	—	$5 900 863,50
Em adiantamentos para compra de casas	—	$5 438 490,34
Em acções	—	$ 159 100,00
TOTAL	—	**$ 14 782 567,95**
Fundo de reserva	—	$1 404 279,75
Fundo disponível	—	$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	$ 193 532,80
Reembolsos totais	2	$ 259,60

Macau, 7 de Outubro de 1981. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos.* — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios.* — Visto. — A Comissão Administrativa, *Manuel Paulo Marques Alves.* — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro.* — *Gilberto João da Silva.* — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes.*

(Custo desta publicação $ 103,00)

CADEIA CENTRAL

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 do corrente, se acha aberto concurso para o preenchimento de lugares de guardas de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau, nos termos do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41//75.

A admissão ao concurso será requerida ao Governador, devendo os requerimentos darem entrada na Secretaria da Cadeia Central de Macau, até ao dia 13 do próximo mês de Novembro.

Cadeia Central, em Macau, aos 20 de Outubro de 1981. — O Director, *M. P. de Araújo.*

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Lista de classificação

da única opositora obrigatória ao concurso de provas práticas para promoção a segundo-ajudante do quadro dos oficiais do notariado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1981:

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins ..... 14 valores.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Outubro de 1981).

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 22 de Outubro de 1981. — O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lau Nai-Keung, de nacionalidade britânica, morador na Rua Comandante Mata e Oliveira, Edf. Kam Loi, 3.º andar, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Zentech», em inglês «Zentech Toys Factory» e, em chinês «Sin Tat Wun Kôi Chong», sito na Rua dos Pescadores, s/n, Edf. Ind. Veng Hou, Fábrica «C» do 2.º andar, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação $51,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Cit-Ying, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Ribeira do Patane, 129-r/c, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Caixas de Papelão Ioc Meng», em chinês «Ioc Meng Chi Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, s/n, Edf. Veng Hou, Fábrica «C», 5.º andar, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes perigo de incêndio e alterações de água.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação $ 51,50)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de lugares de observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1981:

1.º Lurdes Maria Fong;
2.º Teresa da Conceição;
3.º Raimundo Viseu Bento.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 16 de Outubro de 1981).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1981. — O Chefe da Repartição, susbtituto, *Joaquim de Sousa Fava.*

definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de lugares de operador de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1981:

1.º José Augusto;
2.º Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier;
3.º Francisco Xavier de Jesus Isidro;
4.º António Luís Cachinho.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 16 de Outubro de 1981).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1981. — O Chefe da Repartição, substituto, *Joaquim de Sousa Fava.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

provisória do único candidato ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Ser-

viços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981:

Candidato admitido:

Cheong Hung.

Não houve candidatos excluídos.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 16 de Outubro de 1981).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Jcão Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/81/M, de 26 de Agosto, e de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 16 de Outubro do corrente ano, faz-se público que está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento dos lugares vagos de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha e dos que venham a vagar no prazo de dois anos, contados da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com assinatura reconhecida por notário, e entregue nesta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

a) Ter cidadania portuguesa;
b) Não ter menos de 18 anos de idade;
c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias com a duração de 4 horas seguidas:

1) Estatuto do Funcionalismo em vigor, na parte relativa a direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
2) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante a administração pública;
3) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, que servirá também como prova de caligrafia;
4) Prova de conversação em chinês (dialecto cantonense), durante 10 minutos;
5) Prova dactilográfica, com duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

São condições de preferência, em igualdade de classificação, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Tang I, viúva de Cheong Ma Noi, que foi coveiro, aposentado, da Secção de Cemitérios deste Leal Senado, falecido em 6 de Julho de 1981, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 21 de Outubro de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação $ 30,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Companhia de Protecção e Segurança, Limitada»

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro de 1981, exarada a fls. 16v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 548, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Jean Yu Reimer; 2) Wong To Tung; e 3) Leung Lik Wai, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Protecção e Segurança, Limitada», e tem a sua sede no Território de Macau, sendo a provisória na Avenida Almeida Ribeiro, Edifício do Banco Tai Fung, apartamento 408, 4.º andar.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade inerente à de peritos em segurança, nomeadamente a protecção à segurança individual ou a qualquer tipo de instalações, incluindo terrenos, empreendimentos, empresas, maquinaria e equipamentos, escritórios, bem como ao transporte de valores ou outras operações similares.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de $200 000,00, ou sejam 1 000 000$00, ao câmbio de 5$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de quotas dos sócios assim discriminadas: uma de $120 000,00, equivalentes a 600 000$00 e com direito a 2 400 votos, subscrita pela sócia Jean Yu Reimer; e $40 000,00, equivalentes a 200 000$00 e com direito a 800 votos, subscrita por Leung Lik Wai; e $40 000,00, equivalentes a 200 000$00 e com direito a 800 votos, subscrita pelo sócio, Wong To Tung.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, de que poderão fazer parte pessoas não associadas.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os seus actos, contratos e demais documentos se mostrem firmados conjuntamente por 2 membros de gerência ou pelos seus mandatários legais.

§ 2.º

Para os actos de mero expediente, basta a intervenção de um membro de gerência.

§ 3.º

Os membros do conselho de gerência poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

§ 4.º

São desde já nomeados para fazerem parte do conselho de gerência, a sócia Jean Yu Reimer como gerente-geral e os sócios Leung Lik Wai e Wong To Tung, como gerentes.

7.º

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

8.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de 15 dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de carta registada poderá ser dispensada pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

11.º

Em todo o omisso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins.*

(Custo desta publicação $339,90)

ANÚNCIO

«Agência Comercial Man Hing, Limitada»

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 1981, exarada a fls. 82 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 547, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ho Chak Man, 2) Poon Kam-Kuen, Peter; 3) Ho Iu Fai; e 4) Poon Choi, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de Agência Comercial Man Hing, Li-

mitada, em inglês, Man Hing Enterprise Company Limited e, em chinês, Man Hing Kei Ip Iao Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau na Estrada do Coelho do Amaral, n.º 22, r/c, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

2.º

O seu objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios da importação e exportação, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura de constituição.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de $300 000,00, equivalentes a 1 500 000$00, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de 4 quotas iguais de $75 000,00, equivalentes a 375 000$00, com direito a 1 500 votos, cada.

5.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

6.º

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

7.º

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

8.º

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

9.º

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

10.º

Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

11.º

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

12.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos sócios entre os quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Ho Chak Man e gerentes os sócios Poon Kam Kuen, Peter; Ho Iu Fai e Poon Choi com dispensa de caução.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros bastará a assinatura do gerente-geral Ho Chák Man ou do gerente Poon Kam-Kuen, Peter.

§ 2.º

O gerente-geral e os gerentes poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

§ 4.º

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes: *a*) possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade; *b*) confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; *c*) a aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; *d*) a contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

13.º

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

14.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

15.º

Os lucros, líquidos depois de deduzidos os 5% para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, terá o destino que lhe for fixado na assembleia geral ordinária a realizar até trinta e um de Março de cada ano para discussão e apreciação das contas referentes ao exercício anterior.

16.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, 30 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante simples carta ou comunicação pessoal.

17.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

18.º

Em todo o omisso, regulam as disposições da Lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 482,10)

TRADUÇÃO

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

CERTIFICO POR ESTE MEIO QUE a MONDIAL ORIENT LIMITED

foi nesta data incorporada em Hong Kong de acordo com a Lei das Companhias e que esta companhia é limitada.

PASSADO por minha mão neste vigésimo quarto dia de Junho de mil novecentos e setenta e cinco.

(assinado) *Sham Fai*

pelo Conservador dos Registos das Companhias
Hong Kong

Traduzido por:
Fernando Correia Marques
Tradutor autorizado

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

Companhia limitada por acções

MEMORANDO DA ASSOCIAÇÃO DA MONDIAL ORIENT LIMITED

1. O nome da Companhia é «MONDIAL ORIENT LIMITED».

2. O escritório oficial da Companhia ficará situado na Colónia de Hong Kong.

3. As finalidades para as quais a Companhia é formada são:

A) Actuar como principal interessado ou como agente na compra e venda de mercadorias de qualquer espécie e natureza para importação de e exportação para todo o Mundo para e de e/ou entre qualquer e/ou todos os países situados onde quer que seja; e actuar em seu próprio nome ou em nome de outros em relação à inspecção, vistoria, ensaio, pesagem e medição de tais mercadorias.

B) Executar, seja em seu próprio nome ou como gerente e/ou agente de qualquer pessoa ou firma ou qualquer outra companhia o negócio de tecidos e chapeleiros e de donos de armazéns gerais ou departamentais.

C) Executar, seja em seu próprio nome ou como gerente e/ou como agente de qualquer pessoa ou firma ou de qualquer outra companhia, todo e qualquer negócio de negociantes de sedas, tecelagem de seda, fiandeiros de algodão e negociante, por grosso e a retalho, de materiais têxteis de toda a espécie, costureiros, alfaiates, chapeleiros, fabricantes de roupas, abastecedores, luveiros, fabricantes de rendas, trabalhos em penas, fabricantes de botas e sapatos, fabricantes, importadores e exportadores e negociantes por grosso e a retalho de artigos de cabedal, mobílias de casa e outras mobílias, ferragens, torneiros outras aparelhagens domésticas e utensílios, ornamentos, artigos de papelaria e artigos de fantasia, negociantes em mantimentos, artigos de drogaria, produtos químicos e outros artigos de utilidade para uso e consumo pessoal ou doméstico e, em geral, negociar em todos os artigos manufacturados, materiais, provisões e produtos.

D) Adquirir e dirigir quaisquer propriedades ou interesse e tomar opções, construir, fomentar ou explorar quaisquer bens imóveis ou pessoais e direitos de qualquer espécie e, no todo ou em parte, qualquer empreendimento e activos e passivos de qualquer pessoa.

E) Manufacturar, manipular, importar, exportar, negociar e armazenar quaisquer produtos e outras coisas e exercer o negócio de fabricantes, manipuladores, importadores, exportadores, armazenistas e negociantes de quaisquer produtos e outras coisas.

F) Adquirir e explorar terras, minas e direitos sobre minerais e adquirir, fazer a prospecção de recursos naturais e explorá-los e levar a efeito quaisquer negócios que involvam a propriedade ou posse de terras ou outros bens imóveis ou edifícios ou estruturas existentes nesses terrenos e construir, erigir, instalar, aumentar, alterar e proceder à manutenção de edifícios, fábricas e maquinaria e exercer actividade como construtores, empreiteiros e engenheiros.

G) Prestar serviços de toda a natureza e exercer actividade como conselheiros, consultores, corretores e agentes de qualquer natureza.

H) Anunciar, colocar no mercado e vender os produtos da Companhia e de qualquer outra pessoa e exercer actividade como anunciantes ou agentes de publicidade de uma organização de colocação no mercado ou de venda ou de um fornecedor, grossista ou retalhista, mercador ou negociante de qualquer espécie.

I) Fornecer material técnico, cultural, artístico, educacional, de diversão ou material para negócios, facilidades ou serviços e exercer qualquer negócio que involva qualquer desses fornecimentos.

J) Emprestar dinheiro e conceder crédito ou providenciar créditos e arranjos financeiros para qualquer pessoa.

K) Investir dinheiro da Companhia em quaisquer investimentos e manter, vender ou, de outro modo, negociar com tais investimentos e exercer a actividade de firma de propriedades ou de investimentos.

L) Adquirir e exercer qualquer negócio que seja exercido por uma subsidiária ou companhia principal da Companhia ou de outra subsidiária de uma companhia principal da Companhia.

M) Entrar em quaisquer arranjos com qualquer Governo ou autoridade ou pessoa e obter desse Governo, autoridade ou pessoa, legislação, encomendas, direitos, privilégios, exclusivos e concessões e levar a efeito, exercer e cumprir com elas.

N) Pedir emprestado e angariar dinheiro e aceitar dinheiro em depósito e garantir ou quitar-se de qualquer dívida ou obrigação por qualquer meio particularmente (sem prejuízo do que anteriormente foi dito) por meio de hipotecas ou ónus de toda ou qualquer parte do empreendimento, propriedade ou activos (presentes ou futuros) e capital não realizado da Companhia ou por meio da criação e emissão de apólices.

O) Associar-se a qualquer fiança, contrato de indemnização ou seguro (outros que não, contra incêndios seguro de vida ou seguro marítimo) e particularmente (sem prejuízo da generalidade do que anteriormente foi dito), garantir, apoiar ou assegurar com ou sem compensação seja por meio de obrigação pessoal ou por hipoteca ou oneração de toda ou qualquer parte do empreendimento, propriedade e activos (presentes ou futuros) e do capital não realizado da Companhia ou por ambos estes meios ou por qualquer outro meio, o cumprimento de quaisquer obrigações ou compromissos assumidos e o reembolso ou pagamento do capital da mesma e juros de

ágios, dividendos e outros dinheiros pagáveis sobre ou respeitantes a quaisquer apólices ou responsabilidade de qualquer pessoal incluindo (sem prejuízo de generalidade do atrás dito) qualquer companhia que é, por enquanto, uma subsidiária ou uma companhia principal da Companhia ou, de outro modo, associada com a Companhia.

P) Unir-se ou entrar em sociedade ou em qualquer arranjo para compartilhar em lucros e cooperar ou participar, de qualquer modo, em tal e assistir ou subsidiar tal pessoa.

Q) Aceitar, sacar, fazer, criar, emitir, executar, descontar, endossar, negociar e transaccionar em letras de câmbio, promissórias e outros documentos e apólices negociáveis ou não.

R) Requerer e reservar, comprar ou por outro modo adquirir quaisquer marcas comerciais ou de serviços, e nomes, desenhos, patentes, direitos de patentes, invenções e processos secretos e exercer o negócio de um inventor, desenhador ou organização de investigações.

S) Vender, trocar, hipotecar, onerar, alugar por arrendamento, comparticipar em lucros, propriedades ou outras, conceder licenças, mitigações, opções, serviços e outros direitos sobre tais e por qualquer outro meio transaccionar com ou dispor do todo ou parte do empreendimento, propriedade e activo (presentes ou futuros) da Companhia por qualquer compensação e em particular (sem prejuízo da generalidade do que atrás ficou dito) por quaisquer apólices.

T) Emitir e distribuir apólices da Companhia contra dinheiro ou em pagamento ou pagamento parcial de quaisquer bens imóveis ou bens pessoais comprados ou por outro modo adquiridos pela Companhia ou por serviços prestados à Companhia ou como garantia por quaisquer compromissos ou quantias (ainda que inferiores ao valor nominal de tais apólices) ou para qualquer outro fim.

U) Dar qualquer remuneração ou outra compensação ou recompensa por serviços prestados ou a ser prestados na colocação ou angariação de subscrições de quaisquer apólices da Companhia ou na ajuda, por outro modo, para emissão dessas apólices ou na ajuda para formação da Companhia ou na conclusão ou no andamento dos seus negócios e no estabelecimento ou promoção ou por cooperação ou participação prestadas no estabelecimento ou promoção de qualquer companhia, fundos ou garantias e contribuir para, subscrever, comprar ou, por outro modo, adquirir apólices de qualquer companhia, fundo ou garantia e exercer o negócio de companhia, fundo, garantia ou a actividade de promotores ou gerentes e de subscritores ou negociantes de apólices e actuar como director e secretário, gerente, notário ou agente de transportes de qualquer outra companhia e actuar como curadores de todo o género e incumbir-se de qualquer garantia e administrá-la.

V) Pagar todos os custos, encargos e despesas preliminares e consequentes da promoção, formação, estabelecimento e incorporação da Companhia e obter o registo ou a incorporação da Companhia de acordo com as leis de qualquer lugar situado fora da Colónia de Hong Kong.

W) Conceder pensões, anuidades ou outros subsídios incluindo subsídios por morte, a quaisquer directores, administradores ou empregados ou a antigos directores, administradores ou empregados da Companhia ou de qualquer companhia que em qualquer altura seja ou tivesse sido companhia subsidiária ou principal da Companhia ou de qualquer outra subsidiária de uma companhia principal da Companhia ou por qualquer modo seja associada da Companhia ou de qualquer antecessor, nos negócios de qualquer delas e aos parentes, conexões ou dependentes de tais pessoas e a outras pessoas cujo serviço ou serviços prestados foram, directa ou indirectamente, benéficos para a Companhia ou àquelas pessoas que a Companhia considere terem qualquer direito moral sobre a Companhia ou os seus parentes, conexões ou dependentes e estabelecer ou apoiar quaisquer associações, instituições, clubes, escolas, esquemas para construção de edifícios e moradias, fundos e garantias e fazer pagamentos para seguros ou outros arranjos que possam beneficiar quaisquer dessas pessoas ou possam ser úteis para o progresso dos interesses da Companhia ou dos interesses dos seus Membros e subscrever, garantir ou pagar dinheiro para qualquer fim que possa, directa ou indirectamente, favorecer os interesses da Companhia ou dos seus Membros ou qualquer objectivo nacional, caritativo, de benevolência, educacional, social, público, geral ou de utilidade.

X) Deixar de exercer ou encerrar qualquer negócio ou actividade da Companhia e cancelar qualquer registo da Companhia e encerrar ou obter a dissolução da Companhia em qualquer país ou território.

Y) Fazer a distribuição de qualquer das propriedades da Companhia pelos seus credores e Membros, em dinheiro ou em espécie.

Z) Fazer toda ou qualquer das coisas ou matérias atrás mencionadas, em qualquer parte do mundo tanto na qualidade de dirigentes, agentes, contratantes, curadores ou em qualquer outra qualidade e por meio de curadores, agentes ou por outro meio tanto sozinho ou em conjunção com outros.

AA) Exercer quaisquer outros negócios ou actividades e fazer toda e qualquer coisa que, na opinião da Companhia seja ou possa ser convenientemente levada a efeito ou feita em conexão com o acima mencionado ou que possa, directa ou indirectamente, aumentar o valor ou tornar mais rendosa toda ou qualquer parte dos empreendimentos, propriedades ou activos ou da Companhia ou de outro modo melhorar os interesses da Companhia ou os interesses dos seus Membros.

BB) Fazer tudo aquilo que, na opinião da Companhia seja relacionado ou que conduza à obtenção dos objectivos acima mencionados ou de qualquer deles.

E aqui se declara que a palavra «Companhia» mencionada nesta cláusula (3), excepto quando usada em referência a esta Companhia, abrangerá qualquer sociedade ou grupo de pessoas, incorporadas ou não incorporadas e constituídas, incorporadas, domiciliadas ou residentes na Colónia de Hong Kong ou algures. A palavra «pessoa» incluirá tanto qualquer companhia como qualquer outra pessoa natural ou legal. A palavra «apólices» incluirá quaisquer acções completamente pagas, pagas em parte ou não pagas, capital, unidade, obrigações, capital em obrigações ou empréstimo, depósitos recebidos, contas, ordens de pagamentos, fianças, coupons, direitos para subscrever ou converter ou direitos e obrigações similares. As palavras «e» e «ou» significarão «e/ou» onde o contexto o permitir. As palavras «outro» ou «de outro modo» não serão consideradas «ejusdem generis» quando uma construção mais ampla seja possível e os objectivos especificados nos vários parágrafos desta cláusula, excepto quando o contexto assim o requeira expressamente, não serão de modo algum limitados ou restringidos por referência aos ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou

nome da Companhia mas podem ser levados a efeitos de uma maneira completa e ampla e serão interpretados de modo tão lato como se cada um desses parágrafos definissem os objectivos de uma companhia separada, distinta e independente.

4. A responsabilidade dos Membros é limitada.

5. O capital social da Companhia é de HK$8 000 000,00 dividido em 8 000 000 acções de HK$1,00 cada e a Companhia tem o direito de dividir o capital original ou qualquer aumento de capital em várias classes e atribuir-lhes quaisquer direitos preferenciais deferidos, qualificados ou outros direitos especiais, privilégios, restrições ou condições.

Nós, as várias pessoas cujos nomes, endereços e descrições aqui vão subscritas, estamos desejosas de formar uma Companhia na sequência deste Memorando de Associação e concordamos respectivamente em tomar o número de acções do Capital da Companhia conforme indicado à frente dos seus nomes respectivos.

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
A. M. H. SMART 1518 Connaught Centre, Hong Kong Solicitador	Uma
AMY S. F. KO 1518 Connaught Centre, Hong Kong Solicitador	Uma
Total de Acções subscritas	Duas

Datado de 20 de Junho de 1975.

Testemunhou as assinaturas acima:

Sean M. Watson
Solicitador
Hong Kong

Traduzido por:

Fernando Correia Marques
Tradutor autorizado

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA MONDIAL ORIENT LIMITED

Aprovada em 30 de Junho de 1975

Na Assembleia Geral Extraordinária dos sócios da acima mencionada Companhia que teve lugar em 1518 Connaught Centre em Hong Kong em 30 de Junho de 1975 pelas 10 horas da manhã a seguinte deliberação foi aprovada como Deliberação Ordinária:

«Foi deliberado que o capital da Companhia seja, por este meio, aumentado para HK$ 200 000 por meio da emissão de 199 900 acções de HK$ 1,00 cada, equivalendo cada uma «pari passu» e para todos os efeitos às acções da Companhia já existentes».

A. M. H. Smart
Presidente da Assembleia

HONG KONG

Traduzido por:

Fernando Correia Marques
Tradutor autorizado

Lei das Companhias
(Capítulo 32.º)

DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA MONDIAL ORIENT LIMITED

Aprovada em 2 de Março de 1976

Na Assembleia Geral Extraordinária dos sócios da acima mencionada Companhia que teve lugar no 22.º andar de Prince's Building em Hong Kong no dia 2 de Março de 1976 foi aprovada como Deliberação Ordinária a seguinte Deliberação:

«Que o capital autorizado da Companhia seja aumentado de HK$ 200 000 para HK$ 8000 000 por meio da emissão de 7 800 000 acções adicionais de HK$ 1,00 cada, equivalendo cada uma «pari passu», e para todos os efeitos, às acções da Companhia já existentes».

L. Howson
Presidente

Hong Kong

Traduzido por:

Fernando Correia Marques
Tradutor autorizado

(Custo desta publicação $ 1 194,80)

Tradução

MEMORANDO

DA

CHINA PACIFIC ENGINEERING COMPANY LIMITED

Incorporada no dia 14 de Abril de 1962

Philip Remedios & Co.,
Solicitadores
Hong Kong

(CÓPIA)

Processo n.º 7560

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

CERTIFICO POR ESTE MEIO QUE a CHINA PACIFIC ENGINEERING COMPANY LIMITED é neste dia incorporada em Hong Kong nos termos da Lei de Companhias (capítulo 32.º da Edição Alterada, 1950, das Leis de Hong Kong), e que esta Companhia é Limitada.

Dado sob o meu punho e selo oficial neste décimo quarto dia de Abril de mil novecentos e oitenta e um.

(assinado) *W. K. Thomson*
Conservador dos Registos de Companhias
Hong Kong

(L. S.)

Hong Kong
Espampilha Fiscal
$ 20,00
11/4/62

Lei das Companhias
(Capítulo 32.º)

COMPANHIA PARTICULAR LIMITADA POR ACÇÕES

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO

DA

CHINA PACIFIC ENGINEERING COMPANY LIMITED

1) O nome da Companhia é «China Pacific Engineering Company Limited».

2) A Sede Oficial da Companhia será na Colónia de Hong Kong.

3) Os objectivos para as quais a Companhia é formada são:

a) Exercer em Hong Kong e em qualquer parte o negócio de engenheiros mecânicos, e manufacturação de instrumentos de todo o género e outros maquinismos, laminação, fundidores de ferro, fabricantes de ferramentas, fundidores de metal, trabalhos de maquinista, convertidores de ferro e aço, ferreiro, fabricantes de caldeiras, obreiro de moínhos, carpinteiros, construtores, pintores, metalúrgicos, engenheiros eléctricos e engenheiros de abastecimento de águas.

b) Comprar, vender, manufacturar, reparar, converter, alterar, arrendar e negociar em maquinaria, instrumentos, material rolante, e ferragens de todas as espécies, e para exercer qualquer negócio (manufacturação ou outro modo) que a Companhia considere possível de ser convenientemente executado, relacionado com quaisquer dos objectivos acima mencionados, ou que, directa ou indirectamente, se preveja irem aumentar o valor de quaisquer propriedades ou direitos da Companhia no presente momento.

c) Exercer qualquer negócio relacionado com lavragem e trabalhos em minerais, produção e trabalho de metal, e da produção, manufacturação e preparação de quaisquer outros materiais que venha a ser útil ou convenientemente combinado com o negócio de engenharia ou manufacturação da Companhia e de quaisquer negócios relacionados com o salvamento de barcos e navios de quaisquer espécies, desmontar e recuperar navios e negociar em sucata de ferro e todas as espécies de metal ou executar qualquer contrato contraído pela Companhia, tanto com a simples finalidade desses contratos ou como negócio independente.

d) Tomar e executar qualquer contrato para trabalhos envolvendo o abastecimento ou uso de qualquer maquinaria ou ferragens e exercer prestação de qualquer assistência ou outros trabalhos compreendidos nesses contratos.

e) Estabelecer e exercer o negócio e actuar como negociante, banqueiros, comerciantes, agentes intermediários, proprietários de navios, transportadores, agentes de transporte, empreiteiros, importadores marítimos ou gerais, ou em qualquer outra capacidade em Hong Kong, ou em qualquer outro sítio, e importar, exportar, comprar, vender (a pronto pagamento ou a crédito), permutar, trocar, cauccionar, fazer adiantamentos sobre ou de outro modo negociar em cargas, produtos, artigos e mercadorias.

f) Exercer todo e qualquer negócio de proprietário de navios, corretores marítimos, fornecedores para navios, operadores de navios, agentes marítimos, e representantes, corretores de seguros, gerentes de propriedades navais, transportadores terrestres, marítimos e aéreos, proprietários de barcaças, tripulantes de barcaças, agentes expedidores, negociantes de gelo, donos de casas refrigerantes, donos de armazéns, estivadores, empreiteiros, agentes de reserva de passagens e de fretes, corretores, agentes à comissão e negociantes gerais.

g) Adquirir, tomar por troca, fretamento, alugar, construir, ou por outro modo adquirir e controlar barcos e navios ou quaisquer quotas ou interesses em barcos ou navios e qualquer quota, capital e apólices de quaisquer companhias possuidoras de ou interessadas em barcos ou navios e manter, reparar, melhorar, alterar, vender, trocar ou arrendar, ou fretar ou por outro modo negociar com e dispor de quaisquer barcos ou navios ou quotas ou apólices acima mencionadas.

h) Comprar ou por outro modo adquirir barcos e navios, completos, ou incompletos em bom estado ou sem conserto, para efeitos de melhorar, revender, ou outro modo tirar lucro do mesmo e exercer o negócio de desmontador de navios e negociantes de materiais da mesma desmontagem.

i) Assegurar-se com qualquer outra companhia ou pessoa contra perdas, danos, riscos, e responsabilidades de toda a espécie que porventura possam afectar esta Companhia.

j) Estabelecer e manter carreiras de barcos a vapor e outros barcos entre Hong Kong e qualquer outro porto que a Companhia considerar ser útil e em geral transportar passageiros, correio, tropas, material de guerra, gado vivo, carne, cereal e outros produtos, tesouro, mercadoria de toda a espécie, e comprar, fretar, alugar, construir, ou por outro modo adquirir barcos e navios de acordo com tais actividades e obter subsídios postais e cumprir com os termos sob os quais os mesmos são concedidos.

k) Construir e manter para uso da Companhia, ou para arrendar docas-secas e outras docas e quaisquer instalações para construção, reparação, ou docagem de barcos e outros navios, e auxiliar ou contribuir para a efectivação de qualquer desses trabalhos.

l) Conceder empréstimos sobre barcos e navios ou sobre artigos e mercadorias transportadas ou a transportar em qualquer navio e comprar ou vender mercadorias para fretagem em barcos e navios da Companhia.

m) Exercer actividade como capitalistas, financiadores, industriais, concessionários e comerciantes gerais e empreender e executar toda a espécie de negócio, financeiro, comercial, mercantil e outras operações.

n) Actuar como agentes para investimento, empréstimo, pagamento, transmissão e cobrança de dinheiro, para a compra, venda, melhoramento, desenvolvimento e gerência de propriedades incluindo interesses de negócios e empreendimentos de toda a espécie de agência de negócios tanto com respeito a assuntos comerciais ou financeiros e para garantir e ficar responsável pelo pagamento de dinheiro ou para a execução de qualquer obrigação, e para efectuar toda a espécie de negócio de agentes, tanto gratuitamente como de outro modo.

o) Exercer todo e qualquer negócio de importadores, exportadores e comércio geral ou mercadores e comprar, vender, importar, exportar, manipular e preparar para mercado, negociar em cargas e mercadorias de toda a espécie, tanto por grosso como a retalho, e efectuar toda a espécie de negócio de agentes.

p) Construir, estabelecer, operar e possuir fábricas de toda a espécie.

q) Exercer o ramo ou negócio de mestres ferreiros, fabricantes de aço, convertedores de aço, fundidores, engenheiros, fabricantes de chapa de ferro estanhado e fundidores de ferro, em todos os seus respectivos ramos.

r) Financiar e compartilhar no financiamento e registo de qualquer companhia ou corporação e colocação do seu capital, ou apólices, ou outras emissões e em particular, mas de modo a não limitar a generalidade do precedente, para promover ou associar-se na promoção de qualquer subsidiária ou de outra companhia que tenha objectivos totalmente ou em parte semelhantes aos desta Companhia, ou cujos objectivos incluam a aquisição e tomada de posse de todos e quaisquer activos e pas-

sivos ou seja, por qualquer forma, calculada para fazer progredir, directa ou indirectamente, os objectivos ou interesses da Companhia e subscrever, adquirir e manter acções, capitais ou apólices de tais companhias ou corporações e garantir o pagamento de quaisquer apólices emitidas por qualquer dessas companhias.

s) Adquirir por compra, arrendamento, troca, ou por outro modo, quaisquer terrenos, edifícios e heranças de qualquer natureza ou descrição situadas na Colónia de Hong Kong e noutro lugar, e qualquer propriedade, juros deles derivados e quaisquer direitos sobre ou em conexão com terrenos assim situados e para desenvolver e tornar os mesmos lucrativos do modo que seja considerado conveniente e em particular preparando terrenos para construção e, construindo, reconstruindo, alterando implantando, demolindo, melhorando, decorando, mobilando e mantendo escritórios, apartamentos, casas, fábricas, armazéns, navios, ponte-cais, edifícios, trabalhos e conveniências de toda a espécie e consolidando, ou ligando, ou subdividindo propriedades, e arrendando ou dispondo das mesmas.

t) Gerir terrenos, edifícios, e outras propriedades que estejam na situação acima mencionadas, pertencendo ou não à Companhia, e para receber rendas e lucros, e arranjar inquilinos e ocupantes e outros com tais convenientes e vantagens conforme se considere conveniente e em geral encarregar-se da gerência de negócios e actuar como agentes de bens imóveis.

u) Adquirir, tomar qualquer negócio ou empreendimento levado a efeito, ou em conexão com qualquer terreno ou edifício e o todo ou qualquer parte do activo e passivo de tais negócios ou empreendimentos e continuar ou dispor dos mesmos, ou terminar os mesmos ou por outra forma negociar com os mesmos conforme for conveniente.

v) Comprar para investir ou revender, transacionar em terrenos, casas e outras propriedades de qualquer natureza e qualquer interesse nesse sentido e vender, negociar em propriedades arrendadas, e fazer adiantamentos sobre certificados de posse de terrenos ou casas ou outras propriedades, ou sobre qualquer vantagem daí proveniente e, em geral, negociar por via de venda, arrendamento, troca ou por outro modo propriedades de terrenos e casas e qualquer outra propriedade (seja real ou pessoal).

w) Adiantar e emprestar dinheiro sob fiança de terrenos, edifícios, heranças, apartamentos de qualquer natureza ou descrição, acções, apólices, mercadorias e outras propriedades na Colónia de Hong Kong e/ou em qualquer outra parte e, em geral, emprestar e adiantar dinheiro a tais pessoas sob tais termos e sujeito a tais condições que sejam convenientes.

x) Vender, hipotecar, onerar, arrendar ou alugar, aceitar, renunciar, dividir ou fraccionar, trocar, ceder a qualquer governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou a qualquer pessoa ou pessoas, ou conceder direitos de passagem por todas ou quaisquer terrenos, propriedades a ser herdadas e locais da Companhia ou por qualquer parte ou partes correspondentes às mesmas.

y) Exercer qualquer outro negócio, qualquer que seja e, em particular, mas de modo que não limite a generalidade do progresso, tais outros negócio ou negócios que sejam considerados pela Companhia passíveis de ser convenientemente geridos em conexão com o negócio da Companhia, ou calculada de modo a directa ou indirectamente aumentar o valor ou tornar lucrativa quaisquer propriedades ou direitos da Companhia.

z) Adquirir, e assumir totalmente ou em parte os haveres e responsabilidades do negócio de qualquer pessoa, firma ou companhia que exerça qualquer negócio que a Companhia esteja autorizada a exercer ou que possua propriedades de interesse para os propósitos desta Companhia.

aa) Entrar em sociedade ou quaisquer acordos para compartilhar lucros, união de interesses, cooperação, empreendimento conjunto, concessão recíproca, ou outro, com qualquer pessoa ou companhia que esteja encarregada ou em vista de conduzir ou a empenhar-se em qualquer negócio ou transacção que esta Companhia esteja autorizada a exercer ou incumbir-se ou quaisquer negócios ou transacções capazes de serem conducentes de forma directa ou indirectamente a beneficiar a Companhia.

bb) Tomar ou adquirir por subscrição, compra ou doutra forma, e aceitar, receber, manter e vender acções, fundos, títulos de dívida ou apólices de títulos de dívida ou qualquer interesse que seja em qualquer companhia, ou empreendimentos sem restrição, qualquer que sejam os objectivos quer sejam ou não semelhantes aos desta Companhia.

cc) Entrar em quaisquer acordos com qualquer governo ou autoridades, municipal suprema, local ou outra que possam ser consideradas como conducentes aos objectivos ou a qualquer dos objectivos da Companhia e obter desses governos ou autoridades, privilégios e concessões que a Companhia considere desejáveis e efectuar, exercer e cumprir com esses acordos, direitos, privilégios e concessões.

dd) Estabelecer, apoiar ou auxiliar o estabelecimento de ou apoio a associações, instituições, fundos, fundos sob custódia, créditos e propriedades conducentes a beneficiar os empregados ou ex-empregados da Companhia (ou os seus predecessores no negócio) ou os dependentes ou ligados a tais pessoas e conceder pensões e subsídios e efectuar pagamentos para seguros e subscrever ou garantir contribuições em dinheiro para fins de caridade ou beneficência ou para qualquer exibição ou objectivos públicos, gerais ou úteis.

ee) Promover qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirir toda ou qualquer propriedade, direitos e responsabilidades desta Companhia, ou para qualquer outro fim que seja, directa ou indirectamente, conducente a beneficiar esta Companhia.

ff) Comprar, vender, trocar, renunciar, arrendar, hipotecar, onerar, converter, ou por outra forma, negociar em propriedades e direitos de toda a espécie e em particular hipotecas, produtos, mercadorias em mercado, instalações fabris, maquinarias, concessões, opções, contratos, patentes, invenções, anuidades, licenças, direitos autorais, débitos contabilizados, reclamações, privilégios e tomar posição em relação a acções de toda a espécie.

gg) Investir ou negociar com os fundos da Companhia e em reserva que não sejam imediatamente necessários e da forma que seja periodicamente determinada.

hh) Conceder empréstimo a tais pessoas ou Companhias e em tais termos que sejam considerados convenientes e em particular a clientes e outros que tenham transacções com a Companhia e garantir o cumprimento de contratos por quaisquer dessas pessoas ou companhias e/ou adiantar e emprestar dinheiro sobre apólices de terrenos, edifícios, heranças e apartamentos de qualquer natureza ou descrição, acções, mercadorias e outras propriedades em termos que possam ser acordados, e em particular de modo a que qualquer empréstimo, incluindo juros sobre o mesmo empréstimo, sejam pagáveis em prestações mensais ou trimestrais ou por outro modo.

ii) Contrair, criar ou assegurar o pagamento de dinheiro da forma que a Companhia considere adequada, e em particular pela emissão de títulos de dívida ou apólices de dívida perpétuos ou diferentes, creditados por todas ou quaisquer propriedades da Companhia (ambos no presente ou no futuro), incluindo o seu capital não solicitado, e comprar, resgatar ou pagar qualquer dessas apólices.

kk) Remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados ou a prestar na colocação ou auxílio na colocação ou garantindo a colocação de quaisquer das acções no capital da Companhia ou quaisquer títulos de dívida amortizáveis, títulos de dívida em reserva ou outras apólices da Companhia na formação ou preparação da formação ou promoção da Companhia ou condução do seus negócios.

ll) Sacar, efectuar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, recibos, títulos de dívida e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis.

mm) Vender ou dispor dos empreendimentos da Companhia ou qualquer parte deles nas condições que a Companhia achar adequadas e, em particular, em troca de acções títulos de dívida ou apólices de qualquer outra companhia tendo objectivos, no todo ou em parte, semelhantes aos desta Companhia.

nn) Pagar por toda ou parte da propriedade, direitos ou juros de qualquer espécie, comprados ou adquiridos pela Companhia, acções ou a pronto pagamento ou parte em acções ou parte em dinheiro ou de outro modo.

oo) Obter todos os poderes e autorizações necessárias de forma a habilitar a Companhia a executar qualquer dos seus objectivos ou a efectivar qualquer modificação à sua constituição ou para qualquer outra finalidade que seja útil e a opor-se a qualquer procedimento judicial ou requerimento que possa, directa ou indirectamente, vir a ser prejudicial para os interesses da Companhia.

pp) Obter o registo ou reconhecimento da Companhia em qualquer país ou lugar fora de Hong Kong.

qq) Estabelecer sucursais, agências e/ou comissões locais em qualquer parte de Hong Kong ou em qualquer outra parte no estrangeiro conforme a Companhia achar, de tempos em tempos, convenientes para regular, dirigir ou descontinuar, dispor de ou por outro modo transaccionar conforme achar conveniente.

rr) Pagar todos os custos, encargos e despesas incursos ou sofridos na ou para a promoção e estabelecimento da Companhia ou que a Companhia considere que sejam preliminares, incluindo nisso o custo de anúncios, comissões para corretagem de empreendimentos, impressão e impressos e despesas criadas pela formação de agências ou comissões locais.

ss) Ligar-se com qualquer outra companhia que tenha, no todo ou em parte objectivos similares aos desta Companhia.

tt) Distribuir em espécie ou de outra forma que possa vir a ser decidida qualquer propriedade da Companhia entre os seus membros e particularmente as acções, títulos de dívida amortizáveis, ou outros seguros de quaisquer outras companhias formadas para tomar total ou parcialmente o activo e o passivo desta Companhia.

uu) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, arrendar, hipotecar, libertar, dispor de, tirar proveito ou de qualquer outro modo lidar no todo ou em parte com os bens e direitos da Companhia.

vv) Promover a liberdade de contrato, e opor-se e assegurar-se contra, contrariar e desencorajar interferências a isso opostas e subscrever em qualquer associação ao fundo intencionados para qualquer desses objectivos.

ww) Executar todas ou qualquer das coisas acima mencionadas em qualquer parte do mundo como gestores, agentes, empreiteiros, procuradores ou por outro modo e por intermédio de procuradores, agentes e tanto sozinha como em conjunção com outro ou outros.

xx) Fazer tudo o mais que seja incidental ou conducente à consecução dos objectivos acima mencionados ou de qualquer um deles.

E aqui se declara a palavra «Companhia« nesta cláusula, excepto quando usado em referência a esta Companhia, deverá ser interpretada como incluindo qualquer sociedade ou outro conjunto de pessoas, incorporadas ou não, onde quer que estejam domiciliadas, e que a intenção é que os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula não serão, excepto quando contrariamente expresso nesse parágrafo, de modo algum limitados ou restringidos por qualquer referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Companhia.

4. A responsabilidade dos membros da Companhia é limitada.

5. O capital da Companhia é de $ 200 000,00 dólares de Hong Kong, dividido em 2 000 acções de $ 100,00 cada acção.

6. O capital da Companhia poderá ser aumentado, e qualquer acção original e quaisquer acções novas a serem criadas de tempos a tempos, serão divididas em tais classes com tais direitos preferenciais, deferidos, ou especiais, privilegiados, ou condições e outros incidentes especiais conforme possam ser prescritos ou determinados ou de acordo com os Estatutos de Associação e Regulamentos da Companhia no presente ou de outro modo.

Nós as pessoas cujos nomes, endereços e identificações vão a seguir indicados, desejamos constituir uma Companhia em conformidade com os termos deste «Memorando de Associação» e acordamos subscrever, cada um de nós o número de acções do capital da Companhia que vai indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identidade dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
(ass.) CHOW CHEONG SEN 150, Tai Hang Road, Block «B», Flats 2–3, Third floor Hong Kong Merchant	(1) Uma
(ass.) HWANG TIONG BENG 150, Tai Hang Road, Block «B», Flats 2–3, Fifth floor Hong Kong Merchant	(1) Uma
Total de acções subscritas ...	(2) Duas

Datado de 11 de Abril de 1962.

Testemunha das assinaturas supra:

(ass.) *Carlos Remédios*
Solicitador
Hong Kong

Traduzido por:

Fernando Correia Marques
Tradutor autorizado

RESOLUÇÃO ESPECIAL

DA

China Pacific Engineering Company Limited

Aprovada no oitavo dia de Junho de 1962.

Numa Assembleia Geral Extraordinária da acima mencionada Companhia devidamente convocada, e levada a efeito no escritório registado da Companhia no quarto n.º 501, Tak Shing House, no oitavo dia de Junho de 1962, a seguinte Resolução Especial foi aprovada:

Que o Capital da Companhia seja aumentado para $ 1 000 000,00 pela emissão de oito mil acções novas de cem dólares cada a serem emitidas na altura ou quando e nos termos e condições em todos os aspectos, conforme o Conselho de Administração achar conveniente.

(assinado) *Hwang Tiong Beng*
Administrador-Delegado

RESOLUÇÃO ESPECIAL

DA

China Pacific Engineering Company Limited

Aprovada no décimo oitavo dia de Novembro de 1964.

Numa Assembleia Geral Extraordinária da acima mencionada Companhia devidamente convocada e levada a efeito no escritório da Companhia no quarto 501, Takshing House, 20, Des Voeux Road, Central, Hong Kong no dia 18 de Novembro de 1964, foi tomada a seguinte resolução:

Que o artigo 92.º que diz «92. Até decisão contrária da Assembleia Geral o número de Directores não poderá ser menor que dois ou maior que cinco» seja alterada para se ler:

«92. Até decisão contrária da Assembleia Geral o número de Directores não poderá ser menor que dois ou maior que sete».

(assinado) *T. B. Hwang*
Administrador-Delegado

RESOLUÇÃO ESPECIAL

DA

China Pacific Engineering Company, Limited

Aprovada em 24 de Maio de 1966.

Numa reunião extraordinária da Assembleia Geral da acima mencionada Companhia devidamente convocada, e ocorrida no escritório oficial da Companhia no quarto n.º 801, Liu Chong Hing Bank Building, Hong Kong, no dia vinte e quatro de Maio de 1966, a seguinte resolução foi aprovada:

Que o capital da Companhia seja aumentado de $1 000 000,00 para $3 000 000,00 pela emissão de vinte mil acções novas no valor de cem dólares cada a serem emitidas agora ou quando e nos termos e condições, em todos os aspectos, conforme o Conselho de Administração achar conveniente.

(assinado) *Hwang Tiong Beng*
Administrador-Delegado

(Custo desta publicação $1 565,60)

ANÚNCIO

«Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.»

Certifico que, para efeitos de publicação, que por escritura de 15 de Outubro de 1981, exarada a fls. 4 a 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 549, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) A «Cable & Wireless Public Limited Company», sociedade comercial por acções de responsabilidade limitada, anteriormente denominada «Cable & Wireless Limited», com sede e escritório principal em Mercury House, Theobalds Road, Londres, Inglaterra — subscrevendo 52 160 (cinquenta e duas mil cento e sessenta) acções, no valor de $52 160 000,00 (cinquenta e dois milhões cento e sessenta mil patacas); 2) A Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — subscrevendo 7 000 (sete mil) acções, no valor de $7 000 000,00 (sete milhões de patacas); 3) A «Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.R.L.», com sede e administração central na Praça Marquês de Pombal, n.º 15 Lisboa — subscrevendo 10 500 (dez mil e quinhentas) acções, no valor de $10 500 000,00 (dez milhões quinhentas mil patacas); 4) Peter Alexander McCunn, casado, natural de Tuxford, Notts, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente na Inglaterra — subscrevendo 50 (cinquenta) acções, no valor de $50 000,00 (cinquenta mil patacas); 5) Douglas Charles Buck, natural de Londres, casado, de nacionalidade britânica, residente na Inglaterra — subscrevendo 50 (cinquenta) acções, no valor de $50 000,00 (cinquenta mil patacas); 6) Richard Oliver Lee Histed, casado, natural de Malta, de nacionalidade britânica, residente em Macau, provisoriamente no Hotel Metrópole — subscrevendo 50 (cinquenta) acções, no valor de $50 000,00 (cinquenta mil patacas); 7) João da Costa e Silva Falcão Trigoso, casado com Sylvia Maria Purwin de Figueiredo Falcão Trigoso, natural e residente em Lisboa, na Avenida D. Rodrigo da Cunha, n.º 5, dt.º-Sul — subscrevendo 50 (cinquenta) acções, no valor de $50 000,00 (cinquenta mil patacas); 8) Richard Edward McAlister, casado, natural de Londres, de nacionalidade britânica, residente na Inglaterra — subscrevendo 50 (cinquenta) acções, no valor de $50 000,00 (cinquenta mil patacas); 9) Anthony Kenneth Heard, casado, natural de Beckenham, Kent, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente na Inglaterra — subscrevendo 50 (cinquenta) acções, no valor de $50 000,00 (cinquenta mil patacas); 10) Richard Walter Barham, casado, natural de Kimpton, Herts, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente na Inglaterra — subscrevendo 20 (vinte) acções, no valor de $20 000,00 (vinte mil patacas); 11) James Hankins Richards, casado, natural de Penzance, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente na Inglaterra — subscrevendo 20 (vinte) acções, no valor de $20 000,00 (vinte mil patacas); constituíram entre si, definitivamente, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regulará pelos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.», em inglês, «Macau Telecomunications Company Limited» e, em chinês, «Ou Mun Tin Son Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º

1. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede e administração central no território de Macau.

2. O Conselho de Administração poderá estabelecer delegações, agências e qualquer outra forma de representação social

que julgar necessárias ou convenientes aos interesses sociais.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é a exploração, em regime de exclusivo, do serviço público de telecomunicações de Macau, nos precisos termos e condições constantes do contrato de concessão celebrado entre o Governador de Macau, em representação do Território, e a outorgante «Cable & Wireless Public Limited Company», em 20 de Agosto de 1981.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de $ 70 000 000,00 (setenta milhões de patacas), dividido e representado por 70 000 (setenta mil) acções de $ 1 000,00 (mil patacas) cada uma.

2. O aumento do capital social, que será obrigatório na situação contemplada no artigo 13.º, n.º 2, do aludido contrato de concessão do serviço público de telecomunicações de Macau, depende de deliberação da Assembleia Geral, precedendo proposta do Conselho de Administração.

3. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando desse direito na proporção das acções que então lhes pertencerem.

4. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela de emissão em relação à qual, precedendo autorização do Governador de Macau, não seja eventualmente exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º

1. As acções serão todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

2. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções, podendo o Conselho de Administração quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3. As despesas com os desdobramentos dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo 6.º

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração ou administrador-delegado e um outro administrador e autenticados com o selo em branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no artigo 373.º, n.º 2, do Código Civil.

Artigo 7.º

A cedência de acções entre os accionistas, bem como a sua alienação a estranhos, não produzirão efeitos em relação à sociedade nem o adquirente terá direito ao respectivo averbamento, sem prévio consentimento escrito do Governador de Macau e dos sócios fundadores e a observância do seguinte:

a) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, comunicá-lo-á por escrito ao Conselho de Administração, indicando o número da acção e o nome da pessoa singular ou colectiva à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) Obtido o consentimento do Governador de Macau e dos sócios fundadores, o Conselho de Administração avisará, no prazo de cinco dias e por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, em idêntico prazo, contado da data da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar do direito de preferência;

c) Usando os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal, acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar que deseja optar, preferirá aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste registo.

Artigo 8.º

1. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfazer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

2. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

3. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

4. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

5. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo 9.º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

2. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 10.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 20 (vinte) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. Os accionistas que detenham menos de 20 (vinte) acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na assembleia por um dos agrupados.

4. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa composta por um presidente e dois secretários eleitos pela própria assembleia.

Artigo 12.º

1. Sem prejuízo do disposto na alínea *g*) do artigo 30.º destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

2. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo 13.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Artigo 15.º

1. A cada grupo de 20 (vinte) acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

2. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo 16.º

1. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a três o número de representações.

2. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo 17.º

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo 18.º

1. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de cinco accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento de capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de cinco, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do capital social.

3. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo 19.º

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no n.º 2 do artigo 18.º, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo 20.º

Os anúncios previstos no artigo 181.º do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 21.º

A sociedade será gerida por um Conselho de Administração, constituído por cinco, sete, nove ou onze administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 22.º

1. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, sem prejuízo, porém, do disposto no número seguinte.

2. O Governador de Macau designará um, dois ou três administradores de nacionalidade portuguesa, consoante o número de membros do Conselho de Administração seja, respectivamente, de cinco, sete e nove ou onze.

3. Na sua primeira reunião, ou quando se tornar necessário posteriormente, o Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros um para o exercício do cargo de presidente e outro para o de administrador-delegado.

Artigo 23.º

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe nomeadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da sociedade e fixar as despesas gerais da administração;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Alienar, obrigar ou onerar bens imóveis, direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromisso em árbitros;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

i) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

j) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;

l) Deliberar sobre a criação e eventual supressão de uma Comissão Executiva, que será sempre presidida pelo administrador-delegado, nomear e destituir os restantes membros que não sejam administradores e nela delegar a gestão corrente dos negócios sociais e o uso dos correspondentes poderes;

m) Constituir, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

n) Escolher, de entre os accionistas da sociedade quem deva preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

o) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial; e

p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Artigo 24.º

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente, o administrador-delegado ou dois administradores o julguem necessário.

2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local onde for possível reunir o maior número de administradores.

3. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

6. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou administrador-delegado, por um outro administrador presente à deliberação tomada e pelo secretário.

Artigo 25.º

1. Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente do Conselho de Administração, pela do administrador-delegado ou, ainda, pela assinatura conjunta do administrador designado pelo Governador de Macau e de qualquer outro administrador.

2. Para efeitos do n.º 1 deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

3. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Administração, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

Artigo 26.º

1. O presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo administrador-delegado.

2. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores eleitos, o Conselho de Administração escolherá de entre os accionistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 27.º

1. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

2. O Conselho Fiscal será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a três nem superior a cinco.

3. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

Artigo 28.º

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste Conselho e o presidente da Assembleia Geral suprirão a falta ou impedimento, designando um substituto até à realização da assembleia geral seguinte.

Artigo 29.º

1. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária, por via de regra de quatro em quatro meses, e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um membro o julgue necessário.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Artigo 30.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos semestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas

a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo 31.º

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos reservas e dividendos

Artigo 32.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 33.º

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á, deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração (incluindo nestes a renda prevista no artigo 37.º do contrato de concessão a que se refere o artigo 3.º destes estatutos) e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros de capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos.

Artigo 34.º

1. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

2. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

Artigo 35.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo 36.º

1. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

2. Salvo disposições em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 37.º

Às reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva referida na alínea *l*) do artigo 23.º dos presentes estatutos poderá assistir, sem direito a voto, um delegado do Governador de Macau, por este designado, o qual receberá dentro do prazo que as normas internas da sociedade fixarem, cópia da agenda e dos documentos a analisar em cada reunião, e, bem assim, da respectiva acta.

Artigo 38.º

1. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos administradores eleitos e dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

2. O mandato do administrador designado em conformidade com o disposto no artigo 22.º, n.º 2, cuja duração será igualmente de três anos, poderá, no entanto, ser a todo o tempo revogado pelo Governador de Macau.

Artigo 39.º

O administrador-delegado terá obrigatoriamente residência permanente no território de Macau.

Artigo 40.º

1. Os administradores eleitos e os membros do Conselho Fiscal caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante o depósito na sede da sociedade de vinte acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

2. Tais acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo 41.º

1. O exercício do cargo de delegado do Governador de Macau a que se refere o artigo 37.º dos presentes estatutos, será remunerado a expensas da sociedade.

2. A remuneração será fixada pelo Conselho de Administração, com prévio acordo do Governador de Macau.

Artigo 42.º

1. A remuneração de todos os administradores e dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

2. A remuneração dos membros da Comissão Executiva mencionada na alínea *l*) do artigo 23.º será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 43.º

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal podem ser desempenhados por pessoas colectivas que serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo 44.º

A interpretação e aplicação das disposições destes estatutos não devem nem podem comportar qualquer derrogação, restrição ou alteração das obrigações que, nos termos do contrato mencionado no artigo 3.º foram assumidas pela concessionária.

Artigo 45.º

Em todo o omisso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo 46.º

São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro triénio:

a) Mesa da Assembleia Geral: Eng.º *João da Costa e Silva Falcão Trigoso, Di-*

recção dos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Macau e *Anthony Kenneth Heard*, servindo o primeiro de presidente e os outros de secretário;

b) Conselho de Administração: «*Cable & Wireless Public Limited Company*», *Richard Oliver Lee Histed*, Eng. *José Beltrão Poiares Baptista*, viúvo, residente em Santo Amaro de Oeiras, Parque Oceano, Lote 16, 4.º dto., *Peter Alexander McCunn* e *Douglas Charles Buck*, servindo os dois primeiros, respectivamente, de presidente e administrador-delegado; e

c) Conselho Fiscal: *Richard Edward McAlister*, *Richard Walter Barham* e *James Hankins Richards*, servindo o primeiro de presidente.

(Custo desta publicação $1 915,80)

ANÚNCIO

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 1981, lavrada a fls. 30 do livro n.º 176-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial denominada «Sociedade de Fomento Predial Son Lei Lda». em chinês, «Son Lei Tei Chan Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 660 a fls. 147v. do livro C–2.º, foram outorgados os seguintes actos:

a) Divisão e cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1) $ 240 000,00 do sócio John Ying Bun Wu, em 2 quotas distintas, sendo uma de $ 10 000,00 que reserva para si e outra de $ 230 000,00, que cede à sociedade «Palbury Limited»;

2) $ 10 000,00 da sócia «Minstrel Limited» que cede à referida sociedade «Palbury Limited»;

b) Alteração da redacção dos artigos 4.º e 9.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

O capital social, integralmente subscrito, é de $ 250 000,00 ou sejam 1 250 000 $00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de $ 240 000,00, equivalentes a 1 200 000 $00 e com direito a 4 800 votos, subscrita pela sócia «Palbury Limited»; uma quota de $ 10 000,00 ou sejam 50 000 $00 e com direito a 200 votos, subscrita pelo sócio John Ying Bun Wu, aliás John Y. Wu ou Wu Ieng Pan.

Art. 9.º

São nomeados gerentes os sócios, Wong Fu Hoi e John Ying Bun Wu, aliás John Y. Wu ou Wu Ieng Pan, os quais exercerão estes cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação $140,10)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1981

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	$ 806 966,72	
— Moedas externas	$ 1 598 492,21	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	$ 3 886 281,51	
— Moedas externas	$ 530 610,18	
Valores a cobrar	$ 2 077 834,68	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	$ 1 748 529,67	
Depósitos à ordem no exterior	$ 1 782 148,47	
Ouro e prata		
Outros valores	$ 4 394 801,21	
Crédito concedido	$ 41 304 494,60	
Aplicações em instituições de crédito no Território	$ 26 485 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	$ 10 000 000,00	
Acções, obrigações e quotas	$ 650 000,00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	$ 26 961 764,12	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		$ 8 156 677,12
— Moedas externas		$ 10 499 039,06
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		$ 410 000,00
— Moedas externas		$ 4 979 229,90
Depósitos a prazo		
— Patacas		$ 14 225 470,73
— Moedas externas		$ 29 559 688,42
Recursos de instituições de crédito no Território		$ 9 816 069,88
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		$ 69 528,70
Credores		$ 27 926 207,78
Exigibilidades diversas		$ 2 446 770,46
Participações financeiras		
Imóveis	$ 669 110,00	
Equipamento	$ 488 805,45	
Custos plurienais	$ 60 957,80	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	$ 2 774 559,20	
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos		$ 2 590 000,00
Capital		$ 10 000 000,00
Reserva legal		$ 2 300 000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		$ 2 466 708,37
Custos por natureza	$ 8 589 898,68	
Proveitos por natureza		$ 9 364 864,08
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		$ 24 000,00
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		$ 21 968 546,35
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança	$ 24 000,00	
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	$ 21 968 546,35	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	$ 26 337,32	$ 26 337,32
TOTAIS	$ 156 829 138,17	$ 156 829 138,17

O Administrador,
Lou Tou Vo

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai

(Custo desta publicação $270,00)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1981

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	$ 1 141 134,45	
— Moedas externas	$ 994 197,91	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	$ 8 372 887,10	
— Moedas externas	$ 22 106,26	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	$ 6 300 413,79	
Depósitos à ordem no exterior	$ 9 036 708,05	$ 3 863 748,70
Ouro e prata	$ 272 858,90	
Outros valores		
Crédito concedido	$ 133 550 122,62	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	$ 11 387 601,05	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		$ 15 379 069,47
— Moedas externas		$ 13 349 955,90
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		$ 37 079,00
— Moedas externas		$ 828 030,80
Depósitos a prazo		
— Patacas		$ 94 673 727,82
— Moedas externas		$ 27 011 577,99
Recursos de instituições de crédito no Território		$ 8 151 576,98
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		$ 23 330,87
Credores		
Exigibilidades diversas	$ 520 000,00	
Participações financeiras	$ 5 301 329,73	
Imóveis	$ 1 198 699,36	
Equipamento		
Custos plurienais		
Despesas de instalação	$ 398 442,80	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	$ 40 320,00	
Contas internas e de regularização	$ 12 502 552,14	$ 14 240 210,22
Provisões para riscos diversos		$ 1 719 779,90
Capital		$ 10 000 000,00
Reserva legal		$ 41 627,10
Reserva estatutária		
Outras reservas		$ 316 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		$ 4 146,62
Custos por natureza	$ 13 442 694,81	
Proveitos por natureza		$ 14 842 207,60
Valores recebidos em depósito	$ 617 090,00	
Valores recebidos para cobrança	$ 10 092 363,86	
Valores recebidos em caução	$ 224 847 744,07	
Garantias e avales prestados		$ 12 335 711,59
Créditos abertos		$ 15 239 145,07
Credores por valores recebidos em depósito		$ 617 090,00
Credores por valores recebidos para cobrança		$ 10 092 363,86
Credores por valores recebidos em caução		$ 224 847 744,07
Devedores por garantias e avales prestados	$ 12 335 711,59	
Devedores por créditos abertos	$ 15 239 145,07	
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	$ 467 614 123,56	$ 467 614 123,56

O Administrador,

Carlos Alberto Worden de Mendonça

O Chefe da Contabilidade,

Luís da Rosa de Sousa

(Custo desta publicação $ 270,00)

BANCO DO BRASIL, S. A.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1981

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	$ 93 997,80	
— Moedas externas	$ 69 149,05	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	$ 108 043,60	
— Moedas externas	$ 2 082,00	
Valores a cobrar	$ 9 544,92	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	$ 517 702,41	
Depósitos à ordem no exterior	$ 10 026 945,12	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	$ 28 888,80	
Aplicações em instituições de crédito no Território	—	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	$ 220 172 494,29	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	$ 73 885,81	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		$ 310 479,18
— Moedas externas		$ 209 794,49
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		—
— Moedas externas		—
Depósitos a prazo		
— Patacas		$ 87 742,50
— Moedas externas		$ 220 579 559,88
Recursos de instituições de crédito no Território		$ 971 478,84
Recursos de outras entidades locais		—
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		$ 47 373,37
Credores		$ 310 642,64
Exigibilidades diversas		$ 3 448,94
Participações financeiras		
Imóveis	$ 1 423 910,01	
Equipamento	$ 505 990,72	
Custos plurienais	$ 382 033,31	
Despesas de instalação	$ 761 400,28	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	$ 8 507 635,27	$ 8 533 408,59
Provisões para riscos diversos		
Capital		$ 10 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	$ 87 418,78	
Custos por natureza	$ 28 850 598,05	
Proveitos por natureza		$ 30 567 791,79
Valores recebidos em depósito	$ 10 353,00	
Valores recebidos para cobrança	$ 42 000,00	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		$ 10 353,00
Credores por valores recebidos para cobrança		$ 42 000,00
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	$ 271 674 073,22	$ 271 674 073,22

Os Administradores,

Carlos A. Rodrigues *William G. Cortezia*

O Chefe da Contabilidade,

José Ló

(Custo desta publicação $ 270,00)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1981

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	$ 706 992,89	
— Moedas externas	$ 1 012 360,58	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	$ 7 024 572,10	
— Moedas externas	$ 1 860 979,93	
Valores a cobrar	$ 62 471,35	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	$ 6 037 803,97	
Depósitos à ordem no exterior	$ 4 332 479,53	$ 255 726,73
Ouro e prata		
Outros valores	$ 1 260,74	
Crédito concedido	$ 60 693 274,33	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	$ 8 822 615,43	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	$ 10 191,04	
Depósitos à ordem		
— Patacas		$ 14 543 428,82
— Moedas externas		$ 23 532 592,60
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		$ 8 700,00
— Moedas externas		$ 23 447,15
Depósitos a prazo		
— Patacas		$ 4 370 258,39
— Moedas externas		$ 34 041 714,27
Recursos de instituições de crédito no Território		$ 3 268 554,93
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		$ 52 712,98
Credores		$ 10 744,64
Exigibilidades diversas		$ 537 328,38
Participações financeiras	$ 910 000,00	
Imóveis		
Equipamento	$ 131 154,98	
Custos plurienais	$ 101 375,00	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	$ 131 908,61	$ 1 972 005,28
Provisões para riscos diversos		
Capital		$ 5 000 000,00
Reserva legal		$ 807 000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		$ 241 539,20
Resultados transitados de exercícios anteriores		$ 255 395,15
Custos por natureza	$ 6 112 388,02	
Proveitos por natureza		$ 9 030 679,98
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	$ 2 115 541,87	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		$ 175 093,04
Créditos abertos		$ 729 050,40
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		$ 2 115 541,87
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	$ 175 093,04	
Devedores por créditos abertos	$ 729 050,40	
Outras contas extrapatrimoniais	$ 18 283 143,35	$ 18 283 143,35
TOTAIS	$ 119 254 657,16	$ 119 254 657,16

O Administrador,

C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,

Santos Chu

(Custo desta publicação $ 270,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1981

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Notas e moedas do exterior	$ 1 222 691,51	—
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito	$ 1 058 175,00	—
Depósitos no exterior	$ 155 473 792,57	—
Aplicações em instituições de crédito do território	$ 10 000 000,00	—
Valores a cobrar	$ 6 535 795,96	—
Descontos sobre o Território	$ 8 400 217,15	—
Descontos sobre o exterior	$ 110 995 468,55	—
Créditos com caução	$ 141 367 849,05	—
Créditos em caução	$ 25 508,48	—
Devedores e credores	$ 673 034 240,40	$ 2 449 374,39
Outros valores	$ 770 638,55	—
Depósitos à ordem	—	$ 54 205 403,04
Depósitos com pré-aviso	—	$ 112 512,70
Depósitos a prazo	—	$ 686 232 576,27
Recursos de instituições de crédito do exterior	—	$ 3 433 270,04
Cheques e ordens a pagar	—	$ 26 197,90
Acções, obrigações e quotas	$ 4 457 000,00	—
Equipamento		
— Custo	$ 2 392 908,94	
— Amortização		$ 455 081,06
Imóveis		
— Custo	$ 6 985 159,90	
— Amortização		$ 58 738,40
Instalações em curso	$ 767 116,16	
Custos por natureza	$ 46 685 598,21	—
Proveitos por natureza		$ 68 740 381,47
Contas diversas e provisões	$ 28 542 706,20	$ 383 001 331,36
Valores de conta alheia	$ 27 952 792,64	—
Valores recebidos em caução	$ 408 171 488,10	—
Devedores por garantias e avales prestados	$ 34 332 411,05	—
Devedores por créditos abertos	$ 41 923 881,60	—
Credores por valores de conta alheia	—	$ 27 952 792,64
Credores por valores recebidos em caução	—	$ 408 171 488,10
Garantias e avales prestados	—	$ 34 332 411,05
Créditos abertos	—	$ 41 923 881,60
Outras contas de ordem	$ 487 595 141,19	$ 487 595 141,19
Tesouro público — Conta corrente		$ 523 062 220,23
Valores em conta com o tesouro	$ 523 062 220,23	
Valores de conta do Instituto Emissor de Macau	$ 721 401 226,83	$ 721 401 226,83
TOTAIS	$ 3 443 154 028,27	$ 3 443 154 028,27

Banco Nacional Ultramarino
O Chefe de Divisão
Assinatura ilegível

Banco Nacional Ultramarino
Departamento de Macau
O Director-Geral
A. Dengucho

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO $ 14,40
正 毫 四 元 四 十 銀 價 張 本
IMPRENSA NACIONAL DE MACAU